

ESTATUTO SOCIAL ABUSMELAR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR



ABUSMELAR

FUNDADA EM 2 DE JANEIRO DE 2016.

559611

RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR - ABUSMELAR

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR ABUSMELAR fundada em 2 de janeiro de 2016, com sede localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 176 Vila Costa-Suzano/SP CEP: 08675-025, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem preferência partidária, raça, cor, gênero ou religião.

- I. Área de Atuação é todo Território Nacional e Internacional, para cumprimento de seus objetivos sociais;
- II. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Na medida em que for necessário para a consecução dos seus objetivos sociais, e observadas suas áreas de atuação, a **Abusmelar** poderá abrir, manter, transferir ou extinguir filiais e pólos respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **Abusmelar** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 2º - A ABUSMELAR tem por finalidade:

I-Organizar e implantar projetos nas seguintes promoções: **EDUCAÇÃO, IGUALDADE RACIAL, ESTUDO E PESQUISA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA, TRABALHO E RENDA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E COMBATE A POBREZA, SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, HABITAÇÃO, DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROTEÇÃO ANIMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER,**

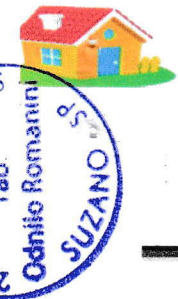


HUMANITÁRIOS, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, EMPREGO E CRÉDITO, PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, DEPENDÊNCIA QUÍMICA, POPULAÇÃO, CARCERÁRIA, EGRESSOS, PRESTADORES DE PENAS ALTERNATIVAS, CRIANÇA E ADOLESCENTE JOVEM, MULHER, MELHOR IDADE, ASSISTÊNCIA JURÍDICA, VOLUNTARIADO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRAÇÃO SOCIAL e outros, com fim a construir uma sociedade justa e fraterna e humana, com oportunidades para todos, tendo como foco principal a estruturação familiar, através da Moradia Cooperativista, Economia de Comunhão e outros.

Seção I
Da Educação

- II.** Promoção gratuita da educação;
- III.** Atuar nos projetos educativos no âmbito municipal, estadual e federal;
- IV.** Organizar e implantar o Projeto “**EDUCAÇÃO SOLIDÀRIA**” com objetivo de montar bibliotecas em todas as filiais e polos da **ABUSMELAR**, reforço escolar, leitura solidária, contando história, transmitir aulas com ensino a distância, buscar garantir bolsas de estudos, intercâmbio cultural com escolas e universidades de outros países;
- V.** Promover gratuitamente a educação escolar, em creches, centros de convivências infantil, berçários, centros de recreação infantil, assim como no do ensino fundamental por intermédio de parcerias, governamentais, não governamentais e universidades nacionais e internacionais;
- VI.** Promover eventos, congressos, encontros, cursos, seminários, workshop, produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, CDS, DVDS, web sites, portais web, programas de radiodifusão e televisivos educativos, sociais e educacionais;
- VII.** Proporcionar ao seu corpo discente e a coletividade em geral, dentro de suas possibilidades, meios à assistência cultural e orientação conveniente para a solução de seus problemas sociais e educacionais;
- VIII.** Promover a capacitação de recursos humanos dos Setores Públicos e Privados para a área de Educação Especial;
- IX.** Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos;

Seção II



Do Estudos e Pesquisa

X. A criação e manutenção de estabelecimento de estudo e pesquisa, bem como estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, em qualquer parte do Território Nacional, visando sempre ao melhor atendimento às necessidades culturais econômicas, sociais e profissionais do país, para formação básica, bem como técnicos, professores, pesquisadores nas áreas prioritárias do desenvolvimento da nação brasileira e demais nações onde a **ABUSMELAR** estiver organizada e legalizada;

XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, e conhecimentos técnicos e científicos que dizem respeito às atividades;

XII. A divulgação de estudos teóricos – práticos, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;

XIII. Promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;

XIV. Favorecer e realizar estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento, aprendizagem, adaptação social e aceitação do indivíduo excepcional;

XV. Celebrar convênios com universidades e entidades de ensino superior para a pesquisa e desenvolvimento dos projetos e programas, em conjunto e ou isoladamente com outras entidades;

XVI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades fins;

XVII. Realizar a importância e exportação de produtos, serviços e tecnologias para atingir as suas atividades fins.

Seção III

De Qualificação Profissional

XVIII. Promover a qualificação e a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas comerciais e de serviços sobretudo nas áreas de auto rotatividade, para reduzir riscos de demissão, bem como oferecer mais mão obra qualificada;

XIX. Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos de formação profissionalizante, formação técnica, buscando convênio com o Poder Público, organizações entidades que possam disponibilizar recursos e tecnologia adequados;



XX. Atender, orientar e promover cursos e de formação e qualificação profissional para os associados e a comunidade em geral;

Seção IV Da Assessoria e Consultoria

XXI. Exercer atividades especializadas de assessoria e consultoria, seleção, desenvolvimento e qualificação de recursos humanos, inclusive realização de concursos públicos e processos seletivos para os organismos sociais que tenham como meta atingir os objetivos sociais;

XXII. Ser instrumento organizador e captador de recursos para investir nos projetos e ser desenvolvido pela **Abusmelar**;

XXIII. Dar acessória às pessoas e organizações que necessitem de serviços especializados nas áreas de atuação de instituição;

XXIV. Prestação de assessoria técnica, contábil e administrativa a quaisquer pessoas jurídicas de qualquer área a fim dos objetivos sociais da **Abusmelar** ou a quaisquer pessoas físicas, conforme o caso e a necessidades, inclusive nas áreas específicas, acadêmicas ou não, como Cooperativismo;

XXV. Realizar patrocinar e promover cursos, conferências, seminários debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais em entidades;

XXVI. Promover a interlocução, articulação e interação dos setores de ciência e tecnologia e produtivo.

Seção V Do Trabalho e Renda

XXVII. Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativos de valores culturais, sociais e/ou econômico;

XXVIII. Organizar e implantar o **PROJETO "COOPERATIVA"** consiste na junção de grupos de pessoas por afinidade profissional, que queiram desenvolver algum tipo de projeto, no espírito cooperativista, onde cada um trabalha de acordo com sua capacidade e ganha de acordo com o seu trabalho e responsabilidade, no regime cooperativista;

XXIX. Organizar e Implantar **PROJETO "FRENTE FAMILIAR SOLIDÁRIA"**: Consiste na união dos membros de uma mesma família para desenvolver projetos no espírito de comunhão, onde cada um trabalha de acordo com sua capacidade e ganha de acordo com seu trabalho responsabilidade, no regime cooperativista, ou de Economia de Comunhão ou outro que garanta;



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



XXX. Organizar e Implantar PROJETO "ECONOMIA DO BEM": Consiste na formação de comunidades de pessoas que desejam tudo partilharem. E nos projetos desenvolvidos, cada um trabalhará de acordo com sua capacidade ganhará de acordo com sua necessidade no regime cooperativista com a prática de Economia de Comunhão;

XXXI. Organizar e incentivar projeto nas áreas de Prestação de Serviços de Saúde, Cultural, Esporte, Lazer, Assessoria e gestão de projetos, Nutricional, Esportiva, Inclusão Digital, Assessoria Jurídica, Comunicação, Transportes Coleta Seletiva de Materiais Reaproveitável, Trabalhadores em supermercados, etc.

XXXII. Organizar em incentivar projetos nas áreas de Produção de Alimentos, piscicultura, agrícola, Confeção, Material de Construção, Arte, Artesanato, Industrial Agropecuária, Moradia, Usina de Reciclagem, Suinocultura, etc.

XXXIII. Experimentação não lucrativa de novos modelos produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;

XXXIV. Buscar junto ao poder público ajuda para a prestação de assistência técnica, incentivos financeiros e creditórios especiais necessários ao movimento e integração de seus associados e da sociedade em geral;

XXXV. Organizar e incentivar projetos nas áreas de Consumo e comércio, a fim de possibilitar a todos o acesso aos produtos de qualidade e preços justos;

XXXVI. Organizar e incentivar projetos na área agrícola visando à produção de alimentos naturais sem a utilização de agrotóxico;

XXXVII. Organizar as pequenas e médias propriedades, dando-lhes toda assessoria e condições necessárias, para que sejam produtivas e garantam fartura e condições dignas para seus proprietários e parceiros;

XXXVIII. Organizar e implantar projetos para a Criação e produção de arte e artesanato;

XXXIX. Promover a terceirização de recursos humanos e serviços gerais de universidades, faculdades, escolas, técnicas, escolas de 1º e segundo os graus, escola de educação especial, centros de educação infantil, e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviços na área da Educação, sob a responsabilidade da instituição;

XL. Prestar serviços e apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais, no campo de pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos sociais, desde que voltamos para os interesses da humanidade;



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



XLII. Promover ações que garantam a inserção do adolescente aprendiz na efetivação dos efeitos da Lei Federal 10.097/00, de 19/12/2000 e o jovem no mercado de trabalho;

XLIII. Promover ações agregadas em conjunto com entidades governamentais e a iniciativa privada, para atendimento das pessoas consideradas em desvantagem, para os efeitos da lei federal 9.867/99, de 10/11/1999, que regulamenta as Cooperativas Sociais.

Seção VI **Da Saúde e Gestão Hospitalar**

XLIII. Atuar em gestão hospitalar fazer gestões na área da Saúde dos governos federal, estadual e municipal, em toda a área e privado, tanto de pessoal quanto dos postos de atendimentos médicos e hospitalares, entre outros, bem como prestar assistência à deficientes físicos e mentais (necessidades especiais), portadores de doenças congênitas ou adquiridas;

XLIV. Organizar e desenvolver projetos para o atendimento de crianças e adolescentes portadoras de deficiências, transtorno do espectro autista (TEA), HIV e demais moléstias contagiosas;

XLV. Promoção gratuita da saúde por meio de serviços assistenciais médico-hospitalares, individuais, familiares e coletivos;

XLVI. Proporcionar atendimento psicoeducacional, terapêutico e assistência social para indivíduos excepcionais, pessoas portadoras ou não de deficiências múltiplas, permanentes ou temporárias;

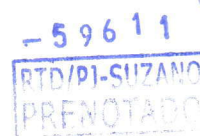
XLVII. Atender excepcionais carentes da comunidade, dentro das possibilidades da instituição;

XLVIII. Oferecer aos exportadores de necessidades especiais, orientação especializada para a prática de esportes, segurança alimentar e qualidade de vida;

XLIX. Propiciar a viabilização por meio de articulações com o Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais os hospitalares;

L. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, termos de parcerias de cooperação ou acordos com Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão gerenciamento de equipamentos públicos de saúde, com a implementação e desenvolvimento de programas governamentais na área da saúde pública;

LI. Desenvolver atividades e projetos voltados a preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gênero e dos portadores de necessidades especiais (físicas, auditiva, mental, visual e múltipla) buscando a potencialidade de cada um, para atingir seus objetivos de condição de vida adequada, dentro de uma normalidade da sociedade atual, com integração,





ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



reintegração, ressocialização, fortalecimento da família, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político-religioso;

LII. Participar junto aos exportadores de necessidades especiais físicas, motora, auditiva, mental e múltiplas buscando recursos junto ao Poder Público e Instituições privadas de voluntariado, para proporcionar Orientação e Assistência multidisciplinar (Psicopedagógico, Psicológica, Terapêutica, Neurológica, Fisioterapia)

LIII. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, própria organização ou de parceiros.

LIV. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º. Da Lei n. 8080 de 19 setembro de 1990, no desenvolvimento de trabalhos na área da saúde;

Seção VII Da Habitação

LV. Organizar e implantar o Projeto "**BUSCANDO MEU LAR**" com a finalidade de construção de moradias para seus associados e a comunidade em geral;

LVI. Desenvolver projetos habitacionais, por meio da construção direta, mutirões comunitários, regularização de loteamentos, podendo ser através de Recursos Próprios dos Associados por meio de cotação de compra de áreas, lotes e construções de parcerias, convênios ou contratos com órgãos de administração pública, e ou iniciativa privada, Nacional ou Internacional;

LVII. Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de empreendimentos imobiliários;

LVIII. Contratar com empresas do ramo imobiliário a construção ou aquisição de unidades habitacionais, comerciais ou mistas;

LIX. Quando necessário, levantar recursos junto aos agentes financiadores de empreendimentos imobiliários para execução dos projetos;

LX. Participar junto com o Poder Público e Instituições Financeiras das políticas públicas de construção de moradia popular para família de elite, prestando assistência técnica e orientação ao Mutuário;

Seção VIII Da Proteção e Preservação do Meio Ambiente





LXI. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;

LXII. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;

LXIII. Promover estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;

LXIV. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e sócio-ambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;

LXV. Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente;

LXVI. Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comuni

LXVII. Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática sócio-ambiental local, com inserção mundial;

LXVIII. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas

LXIX. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais a nível Municipal, Estadual, Nacional e Mundial

LXX. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados a aplicação da legislação ambiental federal, estadual, municipal e internacional;

LXXI. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa da Ecologia, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida;

LXXII. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica Serra do Mar, Zona Costeira e Pantanal Mato- grossense, conforme definido no Art. 225, parágrafo quarto da Constituição Federal;



LXXIII. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

LXXIV. Implantar o projeto "**RECICLANDO**" que tem como objetivo a coleta e reciclagem de todos os materiais reaproveitáveis provenientes do luxo doméstica, industrial e do comércio atacadista e varejista. Visando as melhorias ambientais nas comunidades onde se encontram as filias e polos da **ABUSMELAR** por todo território Nacional Internacional, com a organização de Eco Pontos em todos os bairros;

LXXV. Preservar o meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável utilizando-se preferencialmente de ferramentas artístico-cultural;

LXXVI. Organizar e implantar projetos com objetivo de agregar os profissionais prestadores de serviços no setor de reciclagem, catadores, agentes ambientais e profissionais de diversas áreas que por meio da ajuda mútua auxiliam e estimulam a preservação do meio ambiente;

LXXVII. Organizar e implantar projetos que visa a limpeza, beneficiamento e transformação de materiais reaproveitáveis, como papel, plástico, metal, vidro e outros, por meio da triagem, prensagem, moagem, lavagem, extrusão, injeção, etc.

LXXVIII. Promover a educação ambiental sensibilizando a comunidade para coleta seletiva;

LXXIX. Divulgar os benefícios da coleta seletiva em todos os níveis envolvidos, social, ambiental, económico, entre outros;

LXXX. Buscar, o constante desenvolvimento da educação ambiental em suas diversas possibilidades, capacitando os associados como agentes ambientais, para que sensibilizem e conscientizem a comunidade ao consumo responsável;

LXXXI. Organizar e implantar projetos que trabalha a Recuperação das Nascentes;

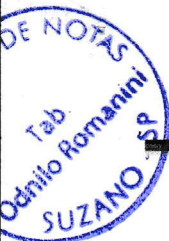
LXXXII. Desenvolver programas e projetos que visem a preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis;

LXXXIII. Organizar e implantar projetos de Viveiros de Mudas e promover reflorestamento;

LXXXIV. Plantio de Arvores Frutífero nas Reservas, pastos e Cidades;

LXXXV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, como meio de subsistência e geração de renda;

LXXXVI. Criar mecanismo visando à preservação do patrimônio histórico e ambiental;



LXXXVII. Desenvolver programas e ações que resguardem, protejam e salvaguardem a fauna e a flora, em todas as espécies, participando junto aos Poderes Públicos de campanhas que controle e preservação e garantia do respeito à vida;

Seção IX **Da Proteção Animal**

LXXXVIII. Organizar e Implantar o **Projeto "LIBERDADE"** que tem como finalidade a Preservação das espécies animais com: 1- Recuperação da Liberdade dos animais que vivem em Cativeiro, 2 - Organização e implantação de Núcleos de Adaptação para Liberdade. Locais onde serão preparados os animais para serem colocados de volta na natureza, 3- Promover a Reprodução dos Animais em Extinção: 4 Organizar e implantar Clínicas Veterinárias para suporte aos animais em situação de Rua e abandono;

Seção X **Da Cultura**

LXXXIX. Organizar e implantar o **Projeto "ARTISTA EM AÇÃO"** com objetivo de montar escolinhas de cultura em todas as filiais e polos da **ABUSMELAR** com aulas de música, instrumentos musicais, teatro, cinema, fotografia, etc.

XC. Produzir beneficiar, adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção de espetáculos e manifestações artísticas ligadas às artes cênicas e à prestação artística ou técnica dos associados e da comunidade em geral;

XCI. Organizar projetos a fim de garantir a reunião de artistas e técnicos em atividades voltadas para as Artes Cênicas, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e seu aprimoramento;

XCII. Implantar Programas Educacionais e Culturais por meio de TVs, RADIOS, JORNAIS, REVISTAS e demais meios de comunicação;

XCIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XCIV. Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;



XCIV. Publicar matérias de interesse cultural e editar livros, por meio de incentivos fiscais, municipais, estaduais e federais;

XCV. Realizar cursos de música, danças, folclóricas, canto, e etc..

XCVI. Realizar festivais e encontros de corais

XCVII. Apoiar e incentivar o cultivo do canto na infância e na juventude;

Seção Do Esporte e Lazer

XCIX. Organizar e implantar o **Projeto "ESPORTE PARA VIDA"** que consiste na organização de escolinhas de inclusão ao esporte, fomentar a prática esportiva para quem é portador de deficiência física em todas as modalidades, como opção profissional e lazer;

C. Organizar e promover torneios, campeonatos como forma de incentivo e promoção do esporte profissional e amador;

CI. Promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;

TÍTULO I HUMANITÁRIOS

Seção I Da Pessoa em Situação de Rua

CII. Organizar e implantar o **Projeto "REINTEGRA"** visando a Inclusão Social de pessoas em situação de Rua e abandono, com a organização de abrigos, Agrovilas, para o acolhimento. Tratamento, profissionalização e inclusão no mercado de trabalho por meio das Cooperativas organizadas com os associados da ABUSMELAR;

Seção II Da dependência Química

CIII. Organizar e implantar **"CENTROS DE CONVIVÊNCIA E RESGATE A VIDA"** para o acolhimento e atendimento de homens e mulheres, com a finalidade de fornecer ajuda psicológica, médica, social, profissional e o mais que se fizer necessário para a **Superação da Dependência Química.**



Todos os internos deverão estar dispostos a estudar, aprender no mínimo uma profissão e, trabalhar para o sustento próprio e da família, no período em que estiver participando do projeto;

Seção III

Da população carcerária, egressos prestadores de penas alternativas

CIV. Desenvolver projetos com a população carcerária, com objetivo de coibir abusos, educar, dar formação básica, psicológica, social, profissional e jurídica, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos e ou egressas dos presídios ou cadeias, exercendo suas atividades especialmente através de serviços prestados: à família, a educação, a saúde, ao bem estar, a profissionalização, a reintegração na Sociedade, as pesquisas psicológicas, à recreação e a espiritualidade;

CV. Desenvolver programas de assistência psicossocial e judiciária para as pessoas privadas de liberdade, egressos e prestadores de penas alternativas, de ambos os sexos, em ações que garantam e resguardem o direito à inclusão social, através de ações conjuntas com as famílias e a comunidade, bem como, o desenvolvimento de programas de qualificação e requalificação profissional, objetivando a criação de cooperativas sociais, bem como promover atividades produtivas que beneficiem a si próprios e/ou aos seus familiares;

Seção IV

Da Criança e do adolescente

CVI. Organizar e implantar o projeto "SOLIDARIEDADE" para o atendimento de Crianças e adolescentes portadoras de deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) HIV e demais moléstias contagiosas;

CVII. Organizar e implantar o Projeto **ENSINO SOCIAL SOLIDÁRIO** com objetivo de montar bibliotecas em todas as filiais, polos, da **ABUSMELAR** reforço escolar, leitura solidária, contando história, transmitir aulas com ensino a distância, buscar garantir bolsas de estudos, intercâmbio cultural com escolas e universidades de outros países;

CVIII. Desenvolver em parceria com os Poderes Público e Privado, programas de assistência às crianças e aos adolescentes, por meio de atendimento psicossocial, em Medidas Socioeducativas, Centro de Defesa dos Direitos, Espaço Gente Jovem, Núcleos Esportivos e de Lazer, Cooperativas e Casas Abrigos, garantindo a integridade física e moral da vítima de violência e/ou encaminhadas pela Vara da Infância e Conselhos Tutelares da região atendida, bem como o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

Seção V



Do Jovem

CIX. Organizar e implantar o **Projeto "RESILIENCIA JOVEM"** com objetivo de promover a integração entre a juventude, fazendo com que sejam cada vez mais responsáveis e conscientes de seus atos,

CX. Promoverá através do **Projeto " RESILIENCIA JOVEM "**, cursos, palestras de orientação vocacional, a fim de ajudar os jovens à melhor definir um objetivo na vida;

CXI. Promover através do **Projeto " RESILIENCIA JOVENS "** "eventos culturais, festas, passeios, gincanas, torneios, com objetivo de garantir lazer e unir os jovens;

Seção VI Da Mulher

CXII. Organizar e implantar o **Projeto "MULHER EM AÇÃO"** em todas as filiais e polos da ABUSMELAR a fim de atender e da assistência a mulher;

CXIII. Organizar e implantar o Projeto **"MÃES EM ESPERANÇA"** em todas as filiais e polos a fim de acolher mães solteiras gestantes;

CXIV. Desenvolver programas que garantam o desenvolvimento socioeconômico, político, cultural e saúde integral da mulher viabilizando projetos de casa abrigo e assemelhados, que acolham as mulheres vítimas de violência sob variadas formas e os seus filhos menores;

Seção VII Da Melhor Idade

CXV. Organizar e implantar o **CAPMI - CENTRO DE APOIO A MELHOR IDADE** em todas as filiais visando garantir o exercício dos direitos de cidadania, com base na LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003, **ESTATUTO DO IDOSO**, criando condições para que o idoso possa dirigir sua vida pessoal com a melhor qualidade de vida possível, em todos os sentidos, físico, emocional e intelectual;

Seção VIII Da Assistência Jurídica

CXVI. Firmar convênio jurídico com órgãos governamentais e não governamentais ou iniciativa privada, Nacional ou Internacional, a fim de dar atendimento jurídico gratuito às pessoas;



CXVII. Representar judicial ou extrajudicialmente os associados e a comunidade em geral, defendendo sempre seus direitos constitucionais e de consumidor;

CXVIII. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;

CXIX. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos coletivos e individuais homogêneos, relacionados às finalidades e objetivos da **ABUSMELAR**,

CXX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

CXXI. Desenvolver projetos na área jurídica visando dar assessoria aos projetos da **ABUSMELAR**, das Cooperativas, como de qualquer outra organização que visa o bem comum

Seção IX **Do Voluntariado**

CXXII. Promoção do voluntariado;

CXXIII. Promover o trabalho voluntário, criando estágios para escolas, universidade e ensino técnico, bem como a colocação de treinadores no mercado de trabalho;

Seção X **Da Assistência Social**

CXXIV. Promoção da assistência social;

CXXV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

CXXVI. Implantar o **PROJETO "DOE E RECEBA"** Consiste num canal da solidariedade onde as pessoas doam aquilo que não mais necessitam e recebem aquilo de que necessitam, como, cadeira de Roda, aparelho, alimentação, moradia, ou qualquer outra necessidade;

CXXVII. Organizar e implantar o **Projeto "AÇÃO SOCIAL ABUSMELAR"** com equipes multiprofissionais, formadas com os **PARCEIROS EM AÇÃO**, com palestras e atendimento direto as pessoas na área da saúde e outras;

CXXVIII. Organizar e desenvolver projetos para o atendimento de Pessoas com necessidades Especiais,

CXXIX. Promover a Integração Racial e qualquer tipo de ideia ou manifestação que vise à promoção da pessoa humana;

CXXX. Promoção da segurança alimentar e nutricional;



CXXXI. Firmar convênios com outras instituições e cooperativas, de modo a proporcionar benefícios aos seus associados e a sociedade em geral;

CXXXII. Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;

CXXXIII. Colaborar e reivindicar dos poderes Executivos e Legislativos, ação para melhoria social e educacional das regiões em que estiver sediada, fornecendo, para tanto, informações e estratégias;

CXXXIV. Organizar e implantar projetos de Inclusão digital em todas as filiais e polos da **ABUSMELAR**, a fim de possibilitar a todos o acesso à tecnologia da informática e da comunicação;

CXXXV. Orientar as famílias de excepcionais, quanto a educação e tratamento adequado dos mesmos, bem como a utilização dos recursos e comunidade;

SEÇÃO XI **Da Integração Social**

CXXXVI. Manter todos os esforços para a manutenção e fortalecimento da paz e da segurança Nacional e internacional entre os povos;

CXXXVII. Organizar e manter seus trabalhos dentro dos princípios da justiça e dos direitos Nacional e internacional;

CXXXVIII. Desenvolver relações amistosas entre o povo brasileiro e os demais povos de todas as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos;

CXXXIX. Trabalhar sempre em busca da cooperação entre o povo brasileiro e as demais nações, na busca de uma solução para os problemas nacionais e internacionais de caráter económico, social, cultural e humanitário;

CXL. Promover e estimular o respeito aos direitos humanos o às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

CXLI. Promover a valorização da ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais

CXLII. Instituir câmaras para os setores de atuação da **ABUSMELAR** atuantes nas áreas de ensino, de estudo, de cooperativismo, de convênios, entre outras porventura e doravante constituídas;

CXLIII. Filiar-se a organizações nacionais e internacionais, a fim de intercambiar tecnologias do conhecimento para melhor atendimento do público alvo;



Art. 3º - A **ABUSMELAR**, para fins de cumprimento das finalidades, poderá receber a título de doação, convênio ou empréstimo, recursos de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 4º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a **ABUSMELAR** poderá criar e instalar escolas de todos os níveis, poderá criar instalar território Nacional e ou internacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º- A **ABUSMELAR** organizará e manterá os serviços administrativos, técnicos e sociais pertinentes aos seus objetivos, podendo também contratá-los com terceiros inclusive serviços de assessoria.

Art. 7º - A **ABUSMELAR** disciplinara seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pelas Diretorias Executivas.

Art. 8º - À fim de cumprir suas finalidades, a **ABUSMELAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º-A **ABUSMELAR** é constituída de número ilimitado de associados e são três as categorias destes **EFETIVO, VOLUNTÁRIO : BENEMÉRITO.**

Parágrafo Único: Os associados da **ABUSMELAR** serão identificados como: **SÓCIO EFETIVO, SÓCIO VOLUNTÁRIO e SÓCIO BENEMÉRITO.**

I-SÓCIO EFETIVO - os fundadores e os que adquiram tal qualidade por admissão em decisão da Diretoria Executiva, que estejam totalmente integrados nos projetos da **ABUSMELAR**. Contribuem com uma taxa associativa. Acredita na Declaração Universal dos Direitos do Homem e estar disposto a lutar pela sua concretização.

II - SÓCIO VOLUNTÁRIO - são os que se colocam à disposição da **ABUSMELAR** como voluntários, a fim de fazer concretizar os seus projetos

III - SÓCIO BENEMÉRITO - são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem através de doações ou mensalidades à **ABUSMELAR**, a fim de fazer concretizar os seus projetos.



Art. 10º- Somente após um ano de participação é que a Diretoria Executiva Geral decidirá quanto a aceitação do candidato a associado **EFETIVO**, quanto a não aceitação poderá se fazer a qualquer momento. No entanto, os candidatos a associados efetivos poderão participar dos projetos da **ABUSMELAR**, mediante termo de compromisso.

Art. 11º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12º- A qualidade de associado é intransmissível.

Seção I **Dos Direitos**

Art. 13º- São direitos de todos os associados:

- I-** Desligar-se da **SOCIEDADE**, uma vez colocado e aceito pela Diretoria Executiva Geral;
- II-** Utilizar os produtos e serviços, das Cooperativas dos associados da **ABUSMELAR**, ao preço de custo;
- III-** Dar ideias e sugestões, por escrito, a fim de aprimorar a forma de organização e os projetos da **ABUSMELAR**;
- IV-** Exigir esclarecimento, por escrito, a qualquer das Diretorias da **ABUSMELAR** e Diretoria de projeto e obter resposta em no máximo quinze dias;
- V-** Denunciar por escrito qualquer irregularidade percebida;

Art. 14º- São direitos dos **SOCIOS EFETIVOS**:

- I-** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II-** Tomar parte nas Assembleias Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, diretamente ou através de seus representantes e nelas apresentarem propostas;
- III-** Apresentar novos candidatos a **SOCIOS EFETIVOS, VOLUNTÁRIOS e BENEMÉRITOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderá participar dos itens I e II os associados quites com suas obrigações sociais e em dia com suas mensalidades.



Art. 15º- São direitos dos SOCIOS VOLUNTÁRIOS

I- Participar das Assembleias, com direito a voz e voto quando se tratar de assunto puramente técnico e específico de sua área de serviço:

II- Passar a **SÓCIO EFETIVO** uma vez feito pedido e aceito pela Diretoria Executiva Geral, conforme Artigo 9.1.

III- Apresentar novos candidatos a **SÓCIOS BENEMERITOS, VOLUNTÁRIOS e EFETIVOS.**

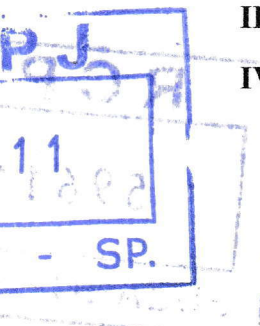
Art. 16.º - São direitos dos SÓCIOS BENEMÉRITOS:

I- Encaminhar sugestões para as Diretorias e Assembleias,

II- Apresentar novos candidatos a **SÓCIOS BENEMÉRITOS,**

III- **VOLUNTÁRIOS e EFETIVOS.**

IV- Passar a **SOCIO EFETIVO** uma vez feito pedido conforme Artigo 9º



Seção II
Dos Deveres

Art. 17º- Ao associado, além de observar as disposições contidas o Estatuto Social e regulamentos da ABUSMELAR, e em respeito às condições dos poderes ou órgãos de hierarquia superior, cumpre, afora outras, as seguintes obrigações

I - Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades da **ABUSMELAR.** Na manutenção e desenvolvimento do bem social;

II - Atender, com pontualidade, aos pagamentos das contribuições e demais débitos abertos, em seu nome, no Departamento Financeiro da **ABUSMELAR.**

III- Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades da **ABUSMELAR** e dirigir ao Presidente toda a correspondência que mantenha, por escrito, nas relações sociais internas.

IV - Respeitar as autoridades dos poderes e órgãos administrativos, sendo-lhe defeso, dentro da **ABUSMELAR,** qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de discriminação.



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR
CNPJ: 25-971.588/0001-51



V - Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações da **ABUSMELAR** e responder pelos danos causados.

VI - Restituir à autoridade competente da **ABUSMELAR**, quando solicitada, em caso de infração disciplinar, a carteira de identidade social.

VII - Portar-se corretamente, ainda que não esteja em causa sua condição de associado.

VIII - Comunicar à Secretaria da **ABUSMELAR**, por escrito, qualquer mudança de endereço:

IX - Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado à **ABUSMELAR**, ainda que por dependente ou convidado seu.

X - Respeitar os membros dos Órgãos da **ABUSMELAR** e seus funcionários no exercício de suas funções.

XI - Identificar-se à Diretoria Executiva e/ou funcionários da **ABUSMELAR** sempre que solicitado.

XII - Apresentar à Diretoria Executiva Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, por escrito, qualquer irregularidade verificada;

XIII - Prestar esclarecimento por escrito à Diretoria Executiva Geral, Estadual, Municipal Regional e Distrital quando solicitado

XIV - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles,

Art. 18º - É defeso ao associado e constitui infração grave

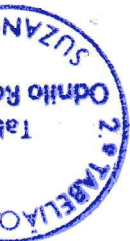
I. Participar de rixa, praticar agressão física ou chegar às vias de fato. Nas dependências da **ABUSMELAR** ou em reuniões de qualquer natureza, por ela patrocinadas, dentro ou fora da sede social.

II. Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da Administração Social, os Diretores, Diretores Executivos, representantes, auxiliares ou empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior

III. Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da **ABUSMELAR**

IV. Recusar, sem causa justa, participação em representação desportiva ou social de elevada importância para a **ABUSMELAR**.

V. Usar expressão ou praticar atos, dentro da **ABUSMELAR**, que atentem contra o decoro ou produzam dano, abalo ou ofensa moral. VI. Menosprezar a **ABUSMELAR**, fomentar ou estimular dissensão.



VI. Menosprezar a **ABUSMELAR**, fomentar ou estimular a dissensão;

VII. Participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos da **ABUSMELAR**.

VIII. Acusar, publicamente, qualquer autoridade da **ABUSMELAR** ou criticar ato da administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto.

IX. Censurar por qualquer meio de divulgação, os atos dos poderes a órgãos constitutivos da administração social.

X. Manifestar-se contra a **ABUSMELAR** nas atividades sociais.

XI. Incutir espírito de luta ou despertar diferenciações de sentimentos no convívio social ou fora dele, em consequência da vida comum, por motivo de convicções étnicas, doutrinárias ou ideológicas.

Art. 19.º - As contribuições associativas deverão ser pagas consoante as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva Geral, implicando a falta do seu pagamento na exoneração do devedor do quadro associativo, conforme indicado no parágrafo primeiro abaixo, sem prejuízo de cobrança pelas vias legais.

§ 1º. O associado que deixar de pagar as suas contribuições associativas consoante as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva Geral, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados da **ABUSMELAR** por decisão da Diretoria Executiva Geral.

§ 2º - A readmissão do associado em caso de exoneração, dependerá da quitação do débito, registrado na Diretoria de Finanças e de aprovação, pela Diretoria Executiva Geral, da proposta de readmissão.

Art. 20º - Ao associado apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e de demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade às obrigações assumidas pela **ABUSMELAR**.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto neste artigo é a personalidade da **ABUSMELAR** distinta da de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

Seção III **Do Regime Disciplinar das Penalidades**

Art. 21º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estabelecidos neste estatuto poderão ser aplicadas aos associados, de qualquer categoria, as seguintes penalidades



- I - Advertência;
- II- Censura
- III- Suspensão
- IV- Exclusão.

§ 1º - As penas de **advertência** e **censura** podem ser aplicadas por qualquer uma das Diretorias, a pena de **suspensão** só pode ser exercida pela Diretoria Executiva Geral, a competência para **exclusão** é da Assembleia Geral, com exceção prevista no § 1º e § 2º do Art. 19º

Art. 22º Diante qualquer denúncia ou problema envolvendo qualquer associado da **ABUSMELAR** a Diretoria que receber a denúncia ou tomar conhecimento de qualquer problema que julgar grave, deverá:

I - Nomear uma comissão de Ética, formada por três Sócios Efetivos, que não tenham nenhum grau de parentesco, ou amizade íntima, ou inimizade com o averiguado e proceder à apuração dos fatos conforme procedimento definido pela Diretoria Executiva Geral, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;

Art. 23º Dar-se-á o desligamento do associado:

- I- Mediante seu pedido, por escrito, à Diretoria Executiva Geral e aceito pela mesma;
- II- Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Assembleia Geral;
- III - Pela falta de pagamento da taxa associativa em conformidade com os § 1. § 2º do Art. 19º

Art. 24º Em qualquer caso, como nos de pedido voluntário de desfiliação ou expulsão, o associado não terá direito à restituição da taxa associativa, mensalidades ou qualquer doação que por ventura tenha feito para implantação ou manutenção dos projetos da **ABUSMELAR**.

Art. 25º- A expulsão do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, com exceção prevista no § 1º e § 2º do Art. 19º, depois de notificado ao infrator e garantido o direito da ampla defesa e do contraditório; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro Ata e assinado pelo Presidente Geral.

Art. 26º Além de outros motivos, a Assembleia Geral deverá excluir o associado que:

I- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABUSMELAR** ou que colida com os seus objetivos.

II- Houver levado a **ABUSMELAR** a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

III- Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.



IV- Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela **ABUSMELAR**.

V - Deixar de contribuir com a taxa associativa por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não.

VI - Se rebelar contra a forma de organização e administração da **ABUSMELAR** - usar em proveito próprio qualquer valor ou objeto recebido em doação para **ABUSMELAR**, sem que seja por meio de autorização expressa da Diretoria Executiva Geral ou via projeto do qual faz parte.

§ 1. - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2. - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso endereçado ao Presidente Geral, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral extraordinária, em que apreciara e julgará definitivamente o recurso.

Art. 27º - O SÓCIO EFETIVO que for excluído da **ABUSMELAR**, através da Assembleia Geral e confirmado pela apreciação do recurso de apelação pela Assembleia Geral Extraordinária, não poderá continuar fazendo parte de nenhum projeto desenvolvido pela **ABUSMELAR** nem das Cooperativas formadas com seus Sócios Efetivos

Parágrafo Único: Pelo período de 2 (dois) anos o associado poderá pedir reconsideração da decisão, desde que tenha elementos novos surgidos posterior a decisão que poderá servir para inocentá-lo das acusações que tenha motivado a exclusão.

Art. 28º - O associado que prestar serviço remunerado à **ABUSMELAR**, ficará com os direitos de associado suspensos enquanto subsistir relação comercial ou empregatícia.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 29º - A Administração da **ABUSMELAR** se dará em 6 (seis) níveis, sendo que nas capitais, com a população superior a quinhentos mil habitantes, poderão ser montadas Diretorias Regionais em substituição à Municipal e os polos serão indicados nos bairros quando perceber a necessidade.

I - GERAL

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva Geral
- Conselho Fiscal Geral

II - ESTADUAL



- Assembleia Estadual
- Diretoria Executiva Estadual
- Conselho Fiscal Estadual

III - MUNICIPAL

- Assembleia Municipal
- Diretoria Executiva Municipal
- Conselho Fiscal Municipal

IV - REGIONAL

- Assembleia Regional
- Diretoria Executiva Regional
- Conselho Fiscal Regional

V- DISTRITA

- Assembleia Distrital
- Diretoria Executiva Distrital
- Conselho Fiscal Distrital

VI - PÓLOS

- Coordenador Principal
- Vice Coordenador
- Coordenador Secretário
- Coordenador Vice-Secretário
- Coordenador Financeiro



Art. 30º-As Diretorias são compostas de:

I- DIRETORIA EXECUTIVA GERAL;

- Presidente Geral
- Vice-Presidente Geral
- Primeiro Secretário Geral
- Segundo Secretário Geral
- Diretor de Finanças Geral
- Vice-Diretor de Finanças Geral

II- DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

- Presidente Estadual



- Vice-Presidente Estadual
- Primeiro Secretário Estadual
- Segundo Secretário Estadual
- Diretor de Finanças Estadual
- Vice-Diretor de Finanças Estadual

III- DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL

- Presidente Municipal
- Vice-Presidente Municipal
- Primeiro Secretário Municipal
- Segundo Secretário Municipal
- Diretor de Finanças Municipal
- Vice-Diretor de Finanças Municipal

IV. 1- DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL

- Presidente Regional
- Vice-Presidente Regional
- Primeiro Secretário Regional
- Segundo Secretário Regional
- Diretor de Finanças Regional
- Vice-Diretor de Finanças Regional

V- DIRETORIA EXECUTIVA DISTRITAL

- Presidente Distrital
- Vice-Presidente Distrital
- Primeiro Secretário Distrital
- Segundo Secretário Distrital
- Diretor de Finanças Distrital
- Vice-Diretor de Finanças Distrital

VI – POLOS

- Coordenador Principal
- Vice Coordenador
- Coordenador Secretario
- Coordenador Vice-Secretário
- Coordenador Financeiro



Art. 31º - O País em que sediar a Diretoria Executiva Geral, as Diretorias Executivas Estaduais estão diretamente subordinadas a Diretoria Executiva Geral.

Art. 32º - O Estado em que sediar a Diretoria Executiva Geral, não necessitará ter Diretoria Executiva Estadual. E as Diretorias Executivas Municipais/Regionais estarão diretamente subordinadas a Diretoria Executiva Geral.

Art. 33º - O Município ou Regional em que sediar a Diretoria Executiva Estadual, as Diretorias Executivas Distritais estarão diretamente subordinadas a Diretoria Executiva Estadual ali existente.

Art. 34º - O Bairro em que sediar a Diretoria Executiva Municipal ou Regional, as Diretorias de Projetos de sua base territorial estarão diretamente subordinadas a Diretoria Executiva Municipal ou Regional ali existente.

Art. 35º - A Diretoria Executiva Municipal, quando houver a necessidade, criará polos nos bairros e esses Polos

Art. 36º - Para ocupar qualquer cargo na **ABUSMELAR** a pessoa deverá estar em pleno gozo de sua vida social, ser associado da **ABUSMELAR**.

Seção I

Da eleição e do mandato

Art. 37º - Os membros das Diretorias e dos Conselhos Fiscais serão eleitos por aclamação ou voto secreto, nas suas respectivas Assembleias e o mandato será de 05 (cinco) anos. Porém qualquer um dos membros das Diretorias ou Conselhos Fiscais poderá ser substituído em Assembleia competente, mesmo antes do fim do mandato, com direito a reeleição.

Art. 38º - Será substituído qualquer membro de Diretoria ou Conselho Fiscal que, sem justa causa, não comparecer a duas reuniões ordinárias seguidas ou quatro intercaladas.

§1.º - O Diretor que for substituído por ferir o "caput" deste artigo em uma Diretoria da qual é membro deverá ser substituído nas demais automaticamente:

§2.º - Para que seja possível a substituição de algum membro de qualquer Diretoria, com base no "caput" deste artigo, basta que se tenham registradas, em Cartório, as ATAS das reuniões fazendo menção as referidas ausências.

Art. 39º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão para:

I- A Diretoria Executiva Geral - será de três em três meses;

II- A Diretoria Executiva Estadual - será de dois em dois meses;



IV- A Diretoria Executiva Municipal - será uma vez por mês, V-A Diretoria Executiva Regional - será uma vez por mês

VI- A Diretoria Executiva Distrital - será uma vez por mês:

VII- O Conselho fiscal Geral - será de três em três meses;

VIII- O Conselho Fiscal Estadual - será de dois em dois meses,

IX- O Conselho Fiscal Municipal - será uma vez por mês,

X- O Conselho Fiscal Regional - será uma vez por mês,

XI- O Conselho Fiscal Distrital - será uma vez por mês.

Art. 40º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

TÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 41º - É da competência das Assembleias Geral, Nacional, Estaduais, Municipais/Regionais e Distritais ordinárias ou extraordinárias, a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria que elegeram e de Fiscalização.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 42º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ABUSMELAR**, e compõem-se de todos os **SÓCIOS EFETIVOS** no gozo de seus direitos, ou através de seus representantes, tirados através de votação nas Assembleias Nacionais e ou Estaduais, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins da SOCIEDADE;

Art. 43º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para

I- Aprovar a proposta de programação anual da **ABUSMELAR**, submetida pela Diretoria Executiva Geral;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva Geral;

III- Apreciação do parecer do Conselho Fiscal Geral, sobre balanço e contas do ano;

IV- Prestação de contas da equipe de Finanças Geral;



V- Qualquer outro assunto que constar na convocatória;

Art. 44º- Compete privativamente à Assembleia Geral;

I- Destituir os membros da Diretoria Executiva Geral;

II- Alterar o Estatuto Social;

III- Aprovar as contas;

IV- Excluir associado;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

Art. 45º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando for convocada

I- Pelo Presidente Geral

II- Pelo Conselho Fiscal Geral, através da maioria dos seus membros,

III -A requerimento de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** para tratar de assunto de sua competência, devendo o Edital ser assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Art. 46º - As Assembleias Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, só estabelecerão e terão validade quando convocadas com antecedência mínima de quinze dias, tendo no Edital de Convocação, Pauta, Data, Horário e Local, seguindo os seguintes critérios.

I- Na primeira chamada, com a presença de dois terços de seus **SÓCIOS EFETIVOS**;

II- Na Segunda chamada, com maioria simples de seus **SÓCIOS EFETIVOS**;

III- Na terceira chamada com qualquer número de seus **SÓCIOS EFETIVOS**;

IV- O Edital de Convocação deverá ser enviado para todos os Sócios Efetivos convocados para a Assembleia, via correio eletrônico e disponibilizado no portal da **ABUSMELAR**;

V- A convocação das Assembleias Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos Sócios Efetivos o direito de promove-las;

VI- As Assembleias Geral, Estadual, Municipal, Regional, Distrital e Polos como qualquer reunião de Diretoria da **ABUSMELAR** poderão ocorrer por meio de teleconferência e ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os envolvidos. E as decisões tomadas terão todas as garantias jurídicas como qualquer outra, estendendo seus efeitos sobre todos, em conformidade com as competências atribuídas por este estatuto;



PARÁGRAFO ÚNICO: O intervalo de tempo entre uma convocação a outra não poderá ser inferior a trinta minutos;

Art. 47º- Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, o Sócio Efetivo que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja cumprindo suspensão;
- c) Esteja sob processo administrativo;

Seção II Da Assembleia Estadual

Art. 48º - A Assembleia Estadual é o quinto órgão de decisão da **ABUSMELAR**, que tem a competência de decidir e encaminhar as decisões em nível Estadual, desde que respeite os encaminhamentos da Assembleia Geral Diretoria Executiva Geral, Assembleia Nacional e Diretoria Nacional

Art. 49º - A Assembleia Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Nacional para:

- I- Apreciação do relatório anual, da Diretoria Executiva Estadual;
- II- Apreciação do parecer do Conselho Fiscal Estadual, sobre balanço e contas do ano;
- III- Prestação de contas da Diretoria de Finanças Estadual;
- IV- Escolha dos representantes para Assembleia Geral quando for o caso;
- V- Qualquer outro assunto que constar na convocatória.

Seção V Da Assembleia Regional

Art. 50º- A Assembleia Regional equipara-se a Municipal, e tem competência de decidir e encaminhar em nível Regional, desde que respeite os encaminhamentos das Assembleias Geral, Nacional, Estadual e das Diretorias Executivas, Geral, Nacional e Estadual.

Art. 51º- A Assembleia Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Estadual para:

- I - Apreciação do relatório da Diretoria Executiva Regional;
- II - Apreciação de parecer do Conselho Fiscal Regional, sobre balanço e contas do ano.



- III - Prestação de contas da Diretoria de Finanças Regional;
- IV- Escolha dos representantes para Assembleia Estadual;
- V- Qualquer outro assunto que constar na convocatória

Art. 52º- A Assembleia Regional Ordinária e Extraordinária realizar-se-à quando convocada

I - Pela Diretoria Executiva Geral, ou Presidente Geral, ou Diretoria Executiva Nacional, ou Presidente Nacional, ou Diretoria Executiva Estadual, ou Presidente Estadual. Diretoria Executiva Regional ou Presidente Regional, ou por 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** ligados a Regional, sendo que o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou. Para discutir e deliberar assuntos de sua exclusiva competência.

Seção VI Da Assembleia Distrital

Art. 53º- A Assembleia Distrital é o nono órgão de decisão, tem competência de decidir e encaminhar em nível Distrital, desde que respeite os encaminhamentos das Assembleias Geral, Nacional, Estadual, Municipal ou Regional e das Diretorias Executivas Geral, Estadual, Municipal ou Regional.

Art. 54º- A Assembleia Distrital reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Municipal/Regional para:

- I- Apreciação do relatório da Diretoria Executiva Distrital;
- II- Apreciação do parecer do Conselho Fiscal Distrital, sobre balanço e contas do ano
- III- Prestação de contas da Diretoria de Finanças Distrital;
- IV- Escolha dos representantes para Assembleia Municipal/Regional
- V- Qualquer outro assunto que constar na convocatória.

Art. 55º- A Assembleia Distrital Ordinária e Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I- Pelas Diretorias Executiva, Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional, Distrital ou pelos Presidentes, Geral, Estadual, Municipal, Regional ou Distrital, ou pelos Conselhos Fiscais, Geral, Estadual, Municipal, Regional ou Distrital, ou 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** do Distrito, sendo que o Edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou, Para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

TÍTULO II



DAS DIRETORIAS

Seção I Da Diretoria Executiva Geral

Art. 56º Compete a Diretoria Executiva Geral, enquanto segundo órgão de decisão da **ABUSMELAR**:

I - Convocar Assembleia Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, quando julgar necessária, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS**;

II- Criar comissões de trabalho, quando julgar necessário e extingui-las da mesma forma;

III- Deliberar quanto à remuneração para os Diretores de Projetos e qualquer outro que atua efetivamente na gestão executiva de qualquer projeto desenvolvido pela **ABUSMELAR**, respeitando, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

IV- Deliberar quanto a Compra, Venda, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **ABUSMELAR**.

V- Delibera quanto à aceitação de novos Sócios Efetivos, Beneméritos e Voluntários.

VI- Deliberar quanto a exclusão de Sócios Beneméritos e Voluntários.

VII- Deliberar quanto a destituição de membros das Diretorias Executivas, Estadual, Municipal, Regional e Distrital.

VIII- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ABUSMELAR**.

IX- Deliberar quanto a necessidade de contratar e demitir funcionários:

X - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ABUSMELAR**;

XI- Executar a programação anual de atividades da **ABUSMELAR**;

XII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XIII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV- Criar, modificar e extinguir contribuições e valores da taxa associativa

Art. 57º - Ao Presidente Geral compete:



I - Assinar as convocatórias e coordenar as reuniões das Diretorias Executivas, Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital e as Assembleias, Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital;

II - Assinar com o Diretor de Finanças Geral os cheques e documentos relativos à movimentação financeira; qualquer documento relativo à venda ou transferência de bens móveis ou imóveis; convênios, contratos e Termo Parceria com Órgãos Públicos ou com a Iniciativa Privada, Nacional ou Internacional; cheques e documentos relativos a movimentação financeira, quando ocorrer caso de intervenção, nos termos do Art. 194, recibo relativo a recebimento de Doações;

III - Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias a manutenção de desenvolvimento das atividades sociais;

IV - Convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva Geral, Estadual, Municipal, Regional, Distrital, Conselho Fiscal Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital;

V - Estar ciente de todas as reuniões e coordená-las quando presente se assim desejar, com direito a voz e voto;

VI - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva Geral;

VII - Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto;

VIII - Despachar com os Diretores Executivos, os assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamento da Diretoria Executiva Geral

IX - Indicar Diretores de sua afinidade para coordenarem as Diretorias Previstas no **Art. 101.º**.

X - Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva Geral.

XI - Submeter a Diretoria Executiva Geral, anualmente, com o parecer do Conselho Fiscal Geral, a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita e da despesa, e o relatório das atividades da **ABUSMELAR**, com os respectivos anexos.

XII - Fazer representação criminal, queixa crime a ou tomar qualquer medida judicial em nome da **ABUSMELAR**, contra qualquer Diretoria, membro de Diretoria, associado ou qualquer pessoa, física e ou jurídica, quando se fizer necessário em qualquer nível, Internacional, Nacional, Estadual, Municipal e Distrital.

XIII - Representar a **ABUSMELAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em âmbito Internacional e Nacional.



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR
CNPJ: 25-971.588/0001-51



XIV- Deliberar quando necessário pela compra de bens móveis e materiais de consumo para uso operacional da **ABUSMELAR**

XV- Ter acesso a todas as Contas Bancaria de todas as filiais da **ABUSMELAR**, pessoalmente, via internet e ou por escrito, por meio de senhas que lhe permita consultas, emissão de extratos e ou qualquer outra informação que se fizer necessário, com exceção de saques.

XVI- O Presidente Geral poderá requisitar junto a qualquer instituição bancaria o bloqueio para saque, movimentação financeira de qualquer espécie e ou fechamento de conta aberta em nome da **ABUSMELAR** e ou de suas filiais. Prevalecendo o seu pedido sobre qualquer outro.

XVII- Tratar diretamente com todas as Diretorias e Projetos, sempre que julgar necessário.

XVIII- Divulgar o pensamento e a orientação da **ABUSMELAR**, ou delegar essa atribuição ao Diretor competente.

XIX - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores.

XX- Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultados das contas financeiras.

XXI- Conferir prêmios ou diplomas, mediante manifestação da Diretoria Executiva Geral

XXII - Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

XXIII- Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas da **ABUSMELAR** e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior.

XXIV- Presidir a Diretoria Executiva Geral.

XXV- Suspender, observadas as disposições contidas neste Estatuto, em caso extremo e inadiável, qualquer associado passível de punição imediata, submetendo o ato ao conhecimento da Diretoria Executiva Geral ou do poder competente, na forma deste Estatuto.

XXVI - Assinar todos os documentos da **ABUSMELAR**, que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e delegar aos Diretores de Diretorias Executivas, respectivamente, competência para subscrever os demais papéis de curso normal ou ordinário.

XXVII- Assinar, privativamente, com o Diretor de Finanças Geral, os títulos, papéis de créditos, contratos e documentos económicos financeiros.

XXVIII - Contratar e demitir funcionários.

XXIX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto



Parágrafo Único: Competem aos Vices Presidentes:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 58º- Compete ao Primeiro Secretário Geral:

- I- Redigir e fazer toda correspondência, assinando-a quando lhe competir.
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Geral e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- III- Organizar os arquivos da ABUSMELAR e ser responsável pelos os mesmos.
- IV- Coordenar o trabalho dos demais secretários, promovendo encontro entre eles.
- V- Publicar todas as notícias das atividades da ABUSMELAR.

Art. 59º- Compete ao Segundo Secretário Geral:

- I- Substituir o Primeiro Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Geral:

Art. 60º- Compete ao Diretor de Finanças Geral:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no site da **ABUSMELAR**, para que todas as Diretorias, associados, parceiros e colaboradores tenham acesso.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Geral.
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as Finanças.
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII- Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** e promover encontros entre todos os Diretores de Finanças.



VIII- Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com o Presidente Geral, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Geral da **ABUSMELAR**.

Seção II Da Diretoria Executiva Estadual

Art. 61º- Compete a Diretoria Executiva Estadual, enquanto sexto órgão de decisão da **ABUSMELAR**

I- Convocar Assembleia Estadual, quando julgar necessária por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** da Estadual.

II - Criar comissões de trabalho, quando julgar necessário e extingui-las da mesma forma em âmbito Estadual.

III- Deliberar quanto a compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** em seu estado.

Art. 61º- Ao Presidente Estadual compete

I- Assinar as convocatórias e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual e a Assembleia Estadual.

II- Assinar com a Diretor de Finanças Estadual os cheques e documentos relativos à movimentação financeira.

III- Convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva Estadual, Municipal, Regional, Distrital e Conselho Fiscal Estadual, Municipal, Regional e Distrital;

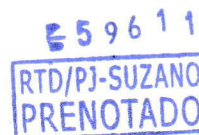
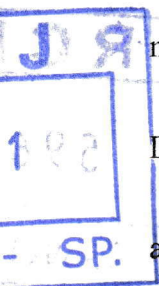
IV- Estar ciente de todas as reuniões e coordena-las quando presente se assim desejar, com direito a voz e voto em sua Estadual.

V- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva Estadual.

VI- Assinar convênios contratos e Termo Parceria com Órgãos Públicos ou com a Iniciativa Privada, Nacional ou Internacional em benefício de sua Estadual.

VII- Indicar Diretores de sua afinidade para coordenar as Diretorias Previstas no **Art. 112.º** em âmbito de seu Estado a compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** em seu Estado.

VIII- Assinar recibo relativo a recebimento de Doações.





IX- Fazer representação criminal, queixa crime e ou tomar qualquer medida judicial em nome da **ABUSMELAR**, contra qualquer Diretoria, membro de Diretoria, associado ou qualquer pessoa, física e ou jurídica, quando se fizer necessário a nível de seu Estado.

X- Representar a **ABUSMELAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em âmbito Estadual.

XI- Deliberar quando necessário pela compra de bens móveis e materiais de consumo para uso operacional da **ABUSMELAR** Estadual da qual é Presidente.

XII- Assinar qualquer documento relativo à compra de bens móveis ou imóveis para a **ABUSMELAR** juntamente com o Diretor de Finanças Estadual, após a autorização da Diretoria Executiva Geral:

XIII- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva Estadual;

XIV- Assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira, quando ocorrer caso de intervenção, nos termos do Art. 194;

XV- Ter acesso a todas as Contas Bancaria de todas as filiais da **ABUSMELAR**, do Estado sede, pessoalmente, via internet e ou por escrito, por meio de senhas que lhe permita consultas, emissão de extratos e ou qualquer outra informação que se fizer necessário, com exceção de saques.

XVI- O presidente Estadual poderá requisitar junto a qualquer instituição bancaria o bloqueio para saque, movimentação financeira de qualquer espécie e ou fechamento de conta aberta em nome da **ABUSMELAR** Estadual e ou de suas filiais. Prevalecendo o seu pedido sobre qualquer outra de âmbito Estadual, a exceção do Presidente Geral

XVII- Tratar diretamente com todas as Diretorias e Projetos, no Estado sede, sempre que julgar necessário.

XVIII - Contratar e demitir funcionários;

XIX- Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto

Art. 62º- Cabe ao Primeiro Secretário Estadual

I - Redigir ou fazer redigir toda correspondência a nível Estadual, assinando-a quando lhe competir;

II - Lavrar Ata Estadual e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual e Assembleia Estadual.

III- Organizar os arquivos da **ABUSMELAR** a nível Estadual;



IV - Encaminhar cópias de todos os documentos para o arquivo Geral da **ABUSMELAR**;

V- Promover encontros entre os secretários municipais da Estadual.

Art. 63º- Cabe ao Segundo Secretário Estadual

I- Substituir o Primeiro Secretário Estadual em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Estadual.

Art. 64º- Cabe ao Diretor de Finanças Estadual:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no portal da **ABUSMELAR** para que todas as Diretorias, associados parceiros e colaboradores tenham acesso;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Estadual;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

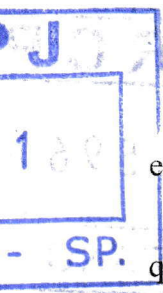
IV- Apresentar ao Conselho Fiscal Estadual a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às Fianças;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** Estadual e promover encontros entre os Diretores de Finanças, Municipal, Regional e Distrital;

VIII - Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com o Presidente Estadual, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Estadual da **ABUSMELAR**.



Seção IV **Da Diretoria Executiva Municipal**

Art. 65º- Compete a Diretoria Executiva Municipal, enquanto oitavo órgão de decisão da **ABUSMELAR**;

I- Convocar Assembleia Municipal, quando julgar necessária, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** da Municipal;



IV - Encaminhar cópias de todos os documentos para o arquivo Geral da **ABUSMELAR**;

V- Promover encontros entre os secretários municipais da Estadual.

Art. 63º- Cabe ao Segundo Secretário Estadual

I- Substituir o Primeiro Secretário Estadual em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Estadual.

Art. 64º- Cabe ao Diretor de Finanças Estadual:

I -Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no portal da **ABUSMELAR** para que todas as Diretorias, associados parceiros e colaboradores tenham acesso;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Estadual;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

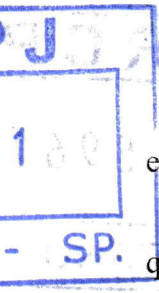
IV- Apresentar ao Conselho Fiscal Estadual a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às Fianças;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** Estadual e promover encontros entre os Diretores de Finanças, Municipal, Regional e Distrital;

VIII - Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com o Presidente Estadual, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Estadual da **ABUSMELAR**.



Seção IV Da Diretoria Executiva Municipal

Art. 65º- Compete a Diretoria Executiva Municipal, enquanto oitavo órgão de decisão da **ABUSMELAR**;

I- Convocar Assembleia Municipal, quando julgar necessária, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** da Municipal;



ABUSMELAR, do Município sede, pessoalmente, via internet e ou por escrito, por meio de senhas que lhe permita consultas, emissão de extratos e ou qualquer outra informação que se fizer necessário, com exceção de saques.

XV- O presidente Municipal poderá requisitar junto a qualquer instituição bancaria o bloqueio para saque, movimentação financeira de qualquer espécie e ou fechamento de conta aberta em nome da **ABUSMELAR** Municipal e ou de suas filiais. Prevalecendo o seu pedido sobre qualquer outra de âmbito Municipal, a exceção do Presidente Geral.

XVI- Tratar diretamente com todas as Diretorias e Projetos, no Município sede, sempre que julgar necessário.

XVII – Contratar e demitir funcionários.

XVIII - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto.

Art. 67º - Compete ao Primeiro Secretário Municipal:

I - Redigir ou fazer redigir toda correspondência em nível Municipal, assinando-a quando lhe competir

II - Lavrar **ATA** e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Municipal e Assembleia Municipal;

III - Organizar os arquivos da **ABUSMELAR** em nível Municipal;

IV - Encaminhar cópias de todos os documentos para o arquivo Geral da **ABUSMELAR**

Art. 68º- Compete ao Segundo Secretário Municipal:

I- Substituir o Primeiro Secretário Municipal em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Municipal;

Art. 69º- Compete ao Diretor de Finanças Municipal:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no portal da **ABUSMELAR**, para que todas as Diretorias, associados, parceiros e colaboradores tenham acesso:

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Municipal;



III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal Municipal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as Finanças,

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito:

VII- Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** Municipal e promover encontros entre os Diretores de Finanças Distritais,

VIII- Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com Presidente Municipal, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Municipal da **ABUSMELAR**.

Seção V

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 70º - Compete a Diretoria Regional, enquanto oitavo órgão de decisão da **ABUSMELAR**:

I- Convocar Assembleia Regional, quando julgar necessária, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** da Regional:

II- Deliberar quanto a compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** em sua Regional

Art. 71º - Ao Presidente Regional compete:

I- Assinar as convocatórias e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Regional e a Assembleia Regional;

II - Assinar com o Diretor de Finanças Regional os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

III - Convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva Regional, Distrital e Conselho Fiscal Regional e Distrital de sua Regional;

IV- Estar ciente de todas as reuniões e coordená-las quando presente se assim desejar, com direito a voz e voto em sua Regional;

V - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, a aprovação da Diretoria Executiva Regional:



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



VI - Assinar convênios, contratos e Termo Parceria com Órgãos Públicos ou com a Iniciativa Privada, Nacional ou Internacional em benefício de sua Regional.

VII - Assinar qualquer documento relativo à compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** juntamente com o Diretor de Finanças Regional;

VIII - Indicar Diretores de sua afinidade para coordenar as Diretorias Previstas no **Art. 112º** em âmbito de sua Regional;

IX- Assinar recibo relativo a recebimento de Doações;

X- Fazer representação criminal, queixa crime e ou tomar qualquer medida judicial em nome da **ABUSMELAR**, contra qualquer Diretoria, membro de Diretoria, associado ou qualquer pessoa, física e ou jurídica, quando se fizer necessário a nível de sua Regional;

XI- Representar a **ABUSMELAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em âmbito Regional;

XII- Deliberar quando necessário pela compra de bens móveis e materiais de consumo para uso operacional da **ABUSMELAR** Regional da qual é Diretor Presidente;

XIII - Assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira, quando ocorrer caso de intervenção, nos termos do **Art. 194**;

XIV-Ter acesso a todas as Contas Bancaria de todas as filiais da **ABUSMELAR**. do Regional sede, pessoalmente, via internet e ou por escrito, por meio de senhas que lhe permita consultas, emissão de extratos e ou qualquer outra informação que se fizer necessário, com exceção de saques;

XV - O presidente Regional poderá requisitar junto a qualquer instituição bancaria o bloqueio para saque, movimentação financeira de qualquer espécie e ou fechamento de conta aberta em nome da **ABUSMELAR** Regional e ou de suas filiais. Prevalecendo o seu pedido sobre qualquer outra de âmbito Municipal, a exceção do Presidente Geral.

XVI- Tratar diretamente com todas as Diretorias e Projetos, na Regional sede, sempre que julgar necessário.

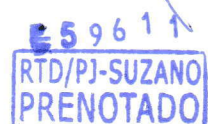
XVII- Contratar e demitir funcionários

XVIII- Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto

Art. 72º - Compete ao Primeiro Secretário Regional:

I- Redigir ou fazer redigir toda correspondência em nível Regional, assinando-a quando lhe competir;

II- Lavrar **ATA** e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleia Regional;





III- Organizar os arquivos da **ABUSMELAR** em nível Regional;

IV- Encaminhar cópias de todos os documentos para o arquivo Geral da **ABUSMELAR**;

Art. 73º - Compete ao Segundo Secretário Regional:

I- Substituir o Primeiro Secretário Regional em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Regional:

Art. 74º - Compete ao Diretor de Finanças Regional:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no portal da **ABUSMELAR**, para que todas as Diretorias, associados, parceiros e colaboradores tenham acesso;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Regional;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

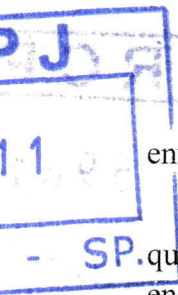
IV - Apresentar ao Conselho Fiscal Regional a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as Finanças;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** Regional e promover encontros entre os Diretores de Finanças Distritais;

VIII- Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com o Presidente Regional, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Regional da **ABUSMELAR** regional e promover encontros entre os Diretores de Finanças Distritais;



Seção VI

Da Diretoria Executiva Distrital

Art. 75º- Compete a Diretoria Executiva Distrital, enquanto décimo órgão de decisão da **ABUSMELAR**.

I- Convocar Assembleia Distrital, quando julgar necessária, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos **SÓCIOS EFETIVOS** da Distrital;



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR
CNPJ: 25-971.588/0001-51



II- Criar comissões de trabalho, quando julgar necessário e extingui-las da mesma forma em âmbito Distrital;

III- Deliberar quanto a compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** em sua Distrital;

Art. 76º- Ao Presidente Distrital compete

I- Assinar as convocatórias e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Distrital e a Assembleia Distrital;

II- Assinar com o Diretor de Finanças Distrital os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

III- Convocar reunião extraordinária da Diretoria e Conselho Fiscal Distrital;

IV- Estar ciente de todas as reuniões e coordená-las quando presente se assim desejar, com direito a voz e voto em sua Distrital;

V- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva Distrital;

VI - Assinar convênios, contratos e Termo Parceria com Órgãos Públicos ou com a Iniciativa Privada, Nacional e ou Internacional em benefício de sua Distrital;

VII- Assinar qualquer documento relativo à compra de bens móveis e imóveis para a **ABUSMELAR** juntamente com o Diretor de Finanças Distrital;

VIII - Indicar Diretores de sua afinidade para Coordenar as Diretorias Previstas no **Art. 112.º** em âmbito de sua Distrital;

IX- Assinar recibo relativo a recebimento de Doações;

X- Fazer representação criminal, queixa crime e ou tomar qualquer medida judicial em nome da **ABUSMELAR**, contra qualquer Diretoria, membro de Diretoria, associado ou qualquer pessoa, física e ou jurídica, quando se fizer necessário a nível de sua Distrital.

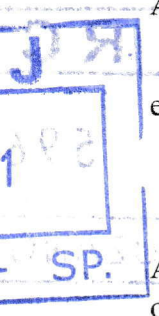
XI- Representar a **ABUSMELAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em âmbito Distrital.

XII- Deliberar quando necessário pela compra de bens móveis e materiais de consumo para uso operacional da **ABUSMELAR** Distrital da qual é Presidente.

XIII- Tratar diretamente com todos os Projetos de sua Distrital sede, sempre que julgar necessário.

XIV- Contratar e demitir funcionários;

XV- Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto.





Art. 77º- Compete ao Primeiro Secretário Distrital:

- I- Redigir ou fazer redigir toda correspondência em nível Distrital, assinando-a quando lhe competir,
- II-Lavrar ATA e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Distrital e Assembleia Distrital;
- III-Organizar os arquivos da **ABUSMELAR** em nível Distrital;
- IV-Encaminhar cópias de todos os documentos para o arquivo Geral.

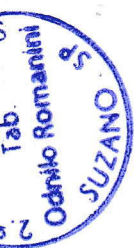
Art.78º - Compete ao Segundo Secretário Distrital:

- I- Substituir o Primeiro Secretário Distrital em suas faltas ou impedimentos;
- II -Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Distrital

Art. 79º - Compete ao Diretor de Finanças Distrital:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição e disponibilizar no portal da **ABUSMELAR**, para que todas as **Diretorias, associados, parceiros e colaboradores tenham acesso;**
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Distrital;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal Distrital a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às Finanças;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII-Coordenar todo o trabalho de Finanças da **ABUSMELAR** Distrital;
- VII- Assinar cheques, contratos, convênios, parcerias juntamente com o Presidente Distrital, e qualquer recibo emitido pela Diretoria Executiva Distrital da **ABUSMELAR**;

TÍTULO III



DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 80º- A Fiscalização da **ABUSMELAR** se dará em 5 (cinco) níveis, obedecendo a mesma estrutura da administração;

I- GERAL:

-Conselho Fiscal Geral.

II- ESTADUAL:

-Conselho Fiscal Estadual.

III- MUNICIPAL:

-Conselho Fiscal Municipal.

IV- REGIONAL:

-Conselho Fiscal Regional.

V- DISTRITAL:

-Conselho Fiscal Distrital.

Art. 81º- O Conselho Fiscal Geral é composto de:

- Presidente Fiscal Geral.
- Vice-Presidente Fiscal Geral.

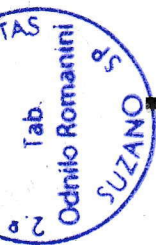
Art.82º. O Conselho Fiscal Estadual é composto de:

- Presidente Fiscal Estadual
- Vice-Presidente Fiscal Estadual.
- Os Presidentes Fiscais Municipais e Regionais da Estadual sede.

Art. 83º - O Conselho Fiscal Municipal é composto de:

- Presidente Fiscal Municipal.
- Vice-Presidente Fiscal Municipal.
- Os Presidentes Fiscais Distritais da Municipal sede.

Art. 84º - O Conselho Fiscal Regional é composto de:



- Presidente Fiscal Regional,
- Vice-Presidente Fiscal Regional,
- Os Presidentes Fiscais Distritais.

Art. 85 °- O Conselho Fiscal Distrital é composto de:

- Presidente Fiscal Distrital,
- Vice-Presidente Fiscal Distrital
- Mais três Diretores membros.

Seção I Do Conselho Fiscal Geral

Art. 86. Cabe ao Conselho Fiscal Geral:

I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Geral, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Geral;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** e suas filiais, quando julgar necessário, ou a pedido do Presidente Geral;

IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Geral e os organismos superiores a **ABUSMELAR**;

V- Requisitar ao Diretor de Finanças Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR**;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 87º- Cabe ao Presidente Fiscal Geral:

I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com todos os Presidentes Fiscais;

II- Convocar reunião extraordinária com os Conselhos Fiscais Nacionais ou Estaduais e coordená-la se assim desejar;



III- Ser comunicado e informado de todos os trabalhos realizados pelos Conselhos Fiscais Nacionais;

IV- Assinar os documentos necessários.

Seção II Do Conselho Fiscal Geral

Art. 88º- Cabe ao Conselho Fiscal Gera

I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Geral bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Geral;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** e suas filiais em âmbito nacional, quando julgar necessário, ou a pedido do Presidente Geral;

IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Nacional, Geral e os organismos superiores a **ABUSMELAR**;

V- Requisitar ao Diretor de Finanças Nacional, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR** Nacional;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Art. 89º- Cabe ao Presidente Fiscal Geral:

I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com todos os Presidentes Fiscais Estaduais;

II- Convocar reunião extraordinária com os Conselhos Fiscais Estaduais, Municipais, Regionais e Distritais e coordena-la se assim desejar;

III- Comunicar ao Conselho Fiscal Geral todos os acontecimentos de sua Estadual;

Seção III Do Conselho Fiscal Estadual



Art. 90º- Cabe ao Conselho Fiscal Estadual

I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Estadual, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Estadual;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** e suas filiais em âmbito de seu Estado, quando julgar necessário, ou a pedido do Presidente Estadual;

IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Estadual, Nacional, Geral os organismos superiores a **ABUSMELAR**;

V- Requisitar ao Diretor de Finanças Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR** Estadual;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes,

VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Estadual;

Art. 91º- Cabe ao Presidente Fiscal Estadual:

I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com todos os Presidentes Fiscais Municipais e Regionais;

II- Convocar reunião extraordinária com os Conselhos Fiscais Municipais, Regionais e Distritais e coordená-las se assim desejar;

III- Ser comunicado e informado de todos os trabalhos realizados pelos Conselhos Fiscais Municipais, Regionais e Distritais;

IV- Comunicar ao Conselho Fiscal Nacional todos os acontecimentos de sua Estadual;

V- Assinar os documentos necessários;

Seção IV
Do Conselho Fiscal Municipal

Art. 92º - Compete ao Conselho Fiscal Municipal:

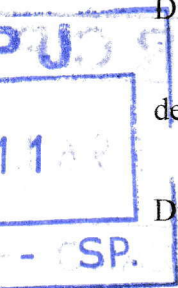
59611
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



- I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Municipal, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Municipal;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** e suas filiais em âmbito de seu Município, quando julgar necessário, ou a pedido do Presidente Municipal.
- IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Municipal, Estadual, Nacional, Geral e os organismos superiores a **ABUSMELAR**;
- V- Requisitar ao Diretor de Finanças Municipal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR** Municipal;
- VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Municipal;

Art. 93º- Compete ao Presidente Fiscal Municipal

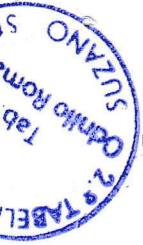
- I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com todos os Presidentes Fiscais Distritais;
- II- Convocar reunião extraordinária com os Conselhos Fiscais Distritais e coordená-la se assim desejar;
- III- Ser comunicado e informado de todos os trabalhos realizados pelos Conselhos Fiscais Distritais;
- IV- Comunicar ao Conselho Fiscal Estadual todos os acontecimentos de sua Municipal;
- V- Assinar os documentos necessários;



Seção V
Do Conselho Fiscal Regional

Art. 94º- Compete ao Conselho Fiscal Regional Coletivamente:

- I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Regional, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Regional;



III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** e suas filiais em âmbito de seu Regional, quando julgar necessário, ou a pedido do Presidente Regional;

IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Regional, Estadual, Nacional, Geral e os organismos superiores a **ABUSMELAR**; requisitar ao Diretor de Finanças Regional, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR** Regional;

V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes,

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Regional;

Art. 95º- Compete ao Presidente Fiscal Regional:

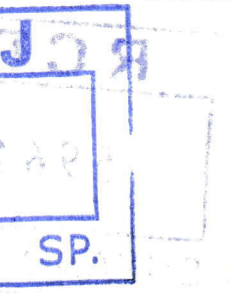
I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com todos os Presidentes Fiscais Distritais de sua Regional;

II- Convocar reunião extraordinária com os Conselhos Fiscais Distritais de sua Regional e coordená-la se assim desejar;

III- Ser comunicado e informado de todos os trabalhos realizados pelos Conselhos Fiscais Distritais de sua Regional;

IV- Comunicar ao Conselho Fiscal Estadual todos os acontecimentos de sua Regional;

V- Assinar os documentos necessários;



Seção VI **Do Conselho Fiscal Distrital**

Art. 96º- Cabe ao Conselho Fiscal Distrital coletivamente

I- Examinar os livros de escrituração, os balancetes da Diretoria Executiva Distrital, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito por escrito;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Distrital;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da **ABUSMELAR** Distrital;

IV- Terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva Distrital, Municipal ou Regional, Estadual, Nacional, Geral e os organismos superiores a **ABUSMELAR**;

59611
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR
CNPJ: 25-971.588/0001-51



V- Requisitar ao Diretor de Finanças Distrital, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ABUSMELAR** Distrital;

VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes:

VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Distrital;

Art. 97º- Cabe ao Presidente Fiscal Distrital:

I- Coordenar os trabalhos de fiscalização e promover encontros com o Conselho Fiscal Distrital;

II- Ser comunicado e informado de todos os trabalhos, Projetos e Convênios realizados no Distrito;

III- Comunicar ao Conselho Fiscal Municipal/Regional todos os acontecimentos de sua Distrital;

IV- Assinar os documentos necessários;

Art. 98º- Para melhor Planejar e Coordenar os trabalhos da **ABUSMELAR**, a Diretoria Executiva Geral poderá criar as seguintes Diretorias Executivas dos Projetos

I- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

II- DIRETORIA CONTÁBIL

III- DIRETORIA DE PROJETOS

IV- DIRETORIA JURÍDICA

V- DIRETORIA DA PESSOA HUMANA E DA ASSISTENCIA

VI- DIRETORIA DA CRIANÇA

VII- DIRETORIA DA JUVENTUDE

VIII- DIRETORIA DA TERCEIRA IDADE

IX- DIRETORIA DA MULHER

X- DIRETORIA DA FAMÍLIA

XI- DIRETORIA DO VOLUNTARIADO

XII- DIRETORIA DE CULTURA

XIII- DIRETORIA DE HABITACÃO

XIV- DIRETORIA DE SAÚDE

XV - DIRETORIA DE ESPORTE

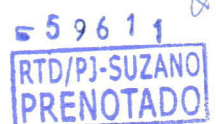
XVI- DIRETORIA DE PROTEÇÃO

XVII- DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

XVIII- OUTRAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS



Art. 99º- Cada Diretoria terá um Diretor Executivo Geral de cada Diretoria correspondente, que será indicado pelo Presidente Geral, e por sua vez, cada Diretor Executivo Geral terá competência para





ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR
CNPJ: 25-971.588/0001-51

nomear os Diretores Executivos a nível Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, com a indicação feita pelos Presidentes conforme o nível de atuação de cada um.

Art. 100º- O Diretor Executivo Geral de cada Diretoria correspondente, formará uma Diretoria Executiva com os Diretores Executivos Nacionais mais os Diretores Executivos Estaduais do País sede, com poderes para planejar e executar todas as atividades de sua Diretoria.

Art. 101º- O Diretor Executivo Nacional de cada Diretoria Executiva correspondente formará uma Diretoria Executiva com os Diretores Estaduais do País sede, com poderes para planejar e executar todas as atividades de sua Diretoria.

Art. 102º - O Diretor Executivo Estadual de cada Diretoria Executiva correspondente formará uma Diretoria Executiva com os Diretores Executivos Municipais e Regionais do Estado sede, com poderes para planejar e executar todas as atividades de sua Diretoria Executiva em nível Estadual.

Art. 103º - Cada Presidente Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital ficará responsável juntamente com o Diretor Executivo de cada Diretoria Executiva correspondente, pela execução dos projetos e atividades a ser executadas.

Art. 104º- Para ocupar o cargo de Diretor Executivo a pessoa deverá possuir formação profissional para a função a que será nomeada, estar em pleno gozo de sua vida social, e estar em pleno gozo de sua vida política/social e gozando de crédito junto às instituições de proteção ao crédito.

Art. 105º - Uma vez indicado pelo Presidente Geral, um Diretor Executivo Geral para cada Diretoria Executiva, e um casal para a Diretoria Executiva da Família, estes ficarão diretamente subordinados a ele. O mesmo processo ocorrerá em nível Estadual, Municipal, regional e Distrital, onde os Diretores Executivos indicados pelo Diretor Executivo Geral ficarão diretamente subordinados a ele, que os indicou.

Art. 106º- O Diretor Executivo Geral uma vez nomeado pelo Presidente Geral, deverá coordenar todos os trabalhos desenvolvidos pela **ABUSMELAR** no âmbito de sua Diretoria, podendo para tanto, nomear assessores, contratar os profissionais necessários para o desenvolvimento de cada projeto à medida que se fizer necessário e tiver previsão orçamentária para seu custeio.

Art. 107º - A remuneração do Diretor Executivo Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, como dos demais contratados será definida pela Diretoria Executiva Geral em conformidade com a formação profissional de cada.

Art. 108º- O Diretor deverá trabalhar para garantir que todos os trabalhos que envolver sua Diretoria, seja de qualidade, a fim de garantir aos usuários dos Projetos, atendimento com dignidade.

Art. 109º- Cabe aos Diretores Executivos, estabelecer critérios e fazer o enquadramento dos interessados de acordo com cada serviço oferecido por sua Diretoria.



Art. 110º - O Diretor Executivo Geral de cada Diretoria Correspondente, deverá em conjunto com todos os Diretores de sua Diretoria, no início de cada ano, apresentar para a Diretoria Executiva Geral, um plano de trabalho anual, com previsão de todas as atividades a ser desenvolvida no decorrer do ano o mais detalhada possível. Com previsão orçamentaria para cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de coincidir data e local de eventos, o mais abrangente tem prioridade, ou seja, o evento Geral terá prioridade sobre os demais, o Estadual terá prioridade sobre o Municipal/Regional e Distrital, o Municipal e Regional terá prioridade sobre o Distrital e o Distrital sobre qualquer projeto em sua Distrital;

Art. 111º- A pessoa para ocupar o cargo de Diretor Executivo deverá ser de confiança do Presidente, e poderá ser substituído a qualquer tempo ou nele permanecer indefinidamente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO, DOS FUNDOS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Seção I Do Patrimônio

Art. 112. - O patrimônio da ABUSMELAR é constituído:

- I-** Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II-** Das contribuições dos associados;
- III-** Das rendas patrimoniais;
- IV-** Dos resultados de atividades sociais;
- V-** De recursos recebidos em doações.

Art. 113.º - Todos os valores e bens recebidos em doações deverão ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva Geral e a Diretoria Contábil, e repassado imediatamente cópia do recibo dado no ato do recebimento.

Art. 114.º - Os recibos utilizados para recebimento de doações terão numeração única e deverá conter a assinatura do Presidente Geral e do responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos recebidos.

Seção II Dos Fundos

59611
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



Art. 115º - A ABUSMELAR organizará eventos, campanhas, bazares, Gincanas, e tudo mais que for legal com fim ao levantamento de recursos para os "**FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR**", que a ABUSMELAR manterá em prol de seus projetos.

Art. 116º- A ABUSMELAR organizará eventos, campanhas, bazares, Gincanas, e tudo mais que for legal com fim ao levantamento de recursos para os "**FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR**", que a ABUSMELAR manterá em prol de seus projetos.

I- FUNDO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA: terá como finalidade o financiamento de projetos de geração de trabalho e renda, como o **PROJETO "COOPERATIVA"**, **PROJETO " FRENTE FAMILIAR SOLIDÁRIA "**, **PROJETO "ECONOMIA DE COMUNHÃO"**, organizados por meio de Cooperativas, Economia de Comunhão, e outras formas de organização.

II- FUNDO AMBIENTAL: Terá como finalidade o financiamento de projetos ambientais, como projeto "**RECICLA**" que tem como objetivo a coleta e reciclagem de todos os materiais reaproveitáveis provenientes do lixo doméstico, industrial e do comércio atacadista e varejista reflorestamento, recuperação de nascentes, etc...

III-FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL: Terá como finalidade o financiamento de projetos em defesa dos animais, como Projeto "**LIBERDADE**" que tem como finalidade a Preservação das espécies de animais; Recuperação da Liberdade dos animais que vivem em Cativeiro; organizar e implantar os Núcleos de Adaptação para Liberdade. Locais onde serão preparados os animais para ser colocados de volta na natureza, promover a Reprodução dos Animais em Extinção; Organizar e implantar Clinicas Veterinárias para suporte aos animais em situação de Rua, e

IV- FUNDO HUMANITÁRIO: Terá como finalidade o financiamento de projetos humanitários, como "**CCREVI -CENTROS DE CONVIVÊNCIA E RESGATE A VIDA**", **Projeto "INCLUSÃO"**, "**CAPMI - CENTRO DE APOIO A MELHOR IDADE**", **Projeto "MULHER EM AÇÃO"**, **Projeto "MÃES EM ESPERANÇA"** tem como meta acolher mães solteiras gestantes e ou vítimas de violência sexual, **CANAL DA SOLIDARIEDADE - PROJETO "DANDO E RECEBENDO"**, etc...

V - FUNDO DO VOLUNTARIADO: Terá como finalidade criar condições e subsidiar as despesas dos voluntários que trabalharão nos trabalhos Humanitários da ABUSMELAR.

VI- FUNDO HABITACIONAL: Terá como finalidade o financiamento de projetos habitacionais como Projeto "**BUSCANDO MEU LAR**", regularização fundiária, urbanização de favelas, reformas e construção de novas moradias.

VII- FUNDO EDUCACIONAL: Terá como finalidade financiar Projetos como "**ENSINO SOLIDÁRIO**", de Leituras, montagem de Bibliotecas, videoteca, cursos pré-vestibular, bolsas de



estudos, reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos e todos os meios modernos que possam contribuir com a educação.

VIII - FUNDO CULTURAL: Terá como finalidade financiar, montagem de projetos culturais, como Projeto "ARTISTA", Projeto "RESILIENCIA JOVEM", escola de música, de fotografia, instrumentos musicais, teatro, cinema, eventos, festas, shows, oficinas, etc...

IX- FUNDO DE ESPORTE E LAZER: Terá como finalidade financiar projetos esportivos e eventos recreativos, como Projeto "ESPORTE PARA VIDA", escolas de esportes, campeonatos e outros.

X- FUNDO DE SAÚDE: Terá como finalidade financiar projetos na área da saúde, como Projeto "AÇÃO SOCIAL", projeto "SOLIDARIEDADE" para o atendimento de Crianças e adolescentes portadoras de deficiências, HIV e demais moléstias contagiosas.

Art. 117. ° - Serão aplicados os recursos nos projetos para qual foram doados. Somente nos casos de doações e ou eventos para fins não específicos é que serão distribuídos igualmente os recursos para todos os fundos.

Art. 118. ° - Os recursos dos "FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR" serão disponibilizados e aplicados conforme as solicitações feitas por meio de Projetos, respeitando sempre a finalidade de cada fundo, a critério do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 119. ° - Os "FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR" serão de âmbito Geral e serão administrados por um **CONSELHO DELIBERATIVO** formado pela Diretoria Executiva Geral da **ABUSMELAR** e os Diretores Executivos dos Projetos, Presidentes Gerais das Cooperativas dos associados que contribuírem com esses fundos, representantes das empresas parceiras e representantes de pessoas físicas que contribuírem para manutenção desses fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os projetos serão desenvolvidos de forma integrada, de maneira a se completarem.

Art. 120°- O **CONSELHO DELIBERATIVO** reunirá ordinariamente a cada três meses, exclusivamente para deliberar sobre os recursos referentes aos "FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR", o extraordinariamente sempre que precisar.

Parágrafo Único: As deliberações para utilização dos recursos dos *FUNDOS PARA PROJETOS DA ABUSMELAR necessitará do apoio da maioria simples dos membros presentes do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Seção III
Da Contabilidade

59611
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



Art. 121º- A **ABUSMELAR** manterá uma única estrutura contábil, que atenderá a todas as filiais da **ABUSMELAR** obrigatoriamente.

Art. 122º - Obrigatoriamente para ocupar o Cargo de Diretor Contábil Geral a pessoa deverá possuir formação de Contador ou técnico contábil e estar regularmente inscrito junto ao Conselho de Contabilidade.

Art. 123º- Caberá a cada um dos Diretores Executivos dos Projetos a responsabilidade de coordenar e administrar toda a parte técnica e humana dos projetos e convênios sob suas responsabilidades. Cabendo aos Presidentes, Geral, Nacional, estadual, 3unicipal, regional e Distrital, juntamente com os respectivos Diretores de Finanças as responsabilidades pela parte Financeira e Contábil dos Projetos e convênios, sob suas responsabilidades originárias.

Art. 124º- O Diretor Contábil Geral deverá montar uma estrutura que facilite a Diretoria Executiva Geral e demais Diretorias, Cooperativas e Projetos, uma prestação de contas mais ágil, participativa e transparente possível, por meio do portal da **ABUSMELAR**.

Art. 125º - É de responsabilidade dos Diretores Contábeis e Diretores de Finanças, manter mensalmente atualizado no portal da **ABUSMELAR** as prestações de contas de toda movimentação financeira, convênios e Projetos, conforme proposta e Estrutura Contábil fornecida pelo Diretor Contábil Geral.

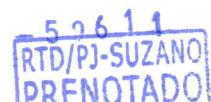
Art. 126º - É de responsabilidade de o Diretor Contábil Geral contratar e ou montar uma estrutura contábil de acordo com as necessidades da **ABUSMELAR** e suas filiais, de maneira a fazer a contabilidade, prestação de contas de entradas e saídas de todos os recursos recebidos pela **ABUSMELAR** Geral e suas filiais, seja a que título for. Fazendo mensalmente as prestações de contas necessárias, em conformidade com o que estabelecer cada convênio e ou projeto assinado pela **ABUSMELAR** e suas filiais.

Art. 127º - É de responsabilidade de todas as filiais contribuir com o pagamento da Estrutura Contábil Geral montada pela **ABUSMELAR**, a fim de prestar serviços para todas as filiais, a fim de garantir maior, segurança, agilidade e transparência.

Art. 128º - É de responsabilidade de a Diretor Contábil Geral, manter atualizado no portal da **ABUSMELAR** todas as Certidões Federais, Estaduais e Municipais da **ABUSMELAR** e das **COOPERATIVAS** das quais seus associados fazem parte.

Art. 129º- A fim de facilitar no acompanhamento diário e controle financeiro, o Diretor Contábil Geral deverá ter acesso às senhas que lhe permite a retirada de saldo e extrato de todas as contas da **ABUSMELAR** e suas filiais.

Seção IV
Da Prestação de Conta





Art. 130º- É de competência de cada Diretor de Finanças da **ABUSMELAR** manter o Diretor Contábil Geral informado de toda a movimentação financeira de sua filial, bem como enviar para escrituração toda documentação de entrada e saída, tais como cupom fiscal e notas fiscais, sob pena, de ser responsabilizado pela sua inércia.

Art. 131.º - Todo o dia 10 (dez) de cada mês, o Diretor Contábil Geral, deverá disponibilizar no portal da **ABUSMELAR** a prestação de contas de todo o movimento financeiro da **ABUSMELAR** Geral, de cada uma de suas filiais. Projetos e convênios de forma mais detalhada possível.

Art. 132. O Diretor de finanças que não fornecer as informações necessárias, bem como, não enviar os comprovantes de movimentação financeira necessários, tais como, cupom fiscal, nota fiscal, cópia de cheques, a fim de justificar os saques e movimentação financeira, poderá sofrer a intervenção do Presidente Geral com o Bloqueio da conta bancária até que seja feito os devidos esclarecimentos e prestação de contas.

Art. 133º- As filiais da **ABUSMELAR** deverão informar em no máximo 48hs ao Presidente Geral e ao Diretor Contábil Geral qualquer compromisso assumido com previsão de pagamento futuro, seja por meio de pagamento via boleto, débito em conta e ou cheque, sob pena, de responder penalidade a critério da Diretoria Executiva Geral que pode variar de uma simples advertência a destituição do cargo.

Art. 134º - Qualquer que seja o valor assumido para pagamento futuro não poderá ultrapassar o limite máximo da previsão orçamentária prevista para aquela finalidade, aprovado em Assembleia.

Art. 135º - Em hipótese alguma nenhuma filial poderá assumir compromisso com previsão de pagamento futuro sem que esteja previamente previsto na sua previsão orçamentária.

Art. 136º - Todo o cheque emitido pela **ABUSMELAR** deverá ser emitido com cópia.

Art. 137º - As prestações de contas da **ABUSMELAR** deverão observar a seguintes normas.

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) No encerramento do exercício fiscal deverá da publicidade, por qualquer meio eficaz, como jornal ou internet, o relatório de atividades e demonstrativos financeiros da **ABUSMELAR** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS ficando a disposição para exame de qualquer interessado;

c) Será realizado sempre que julgar necessário, auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;

Art. 138º - É expressamente proibida a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, o que deverá ser aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social.



Art. 139º - A **ABUSMELAR** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de suas Diretorias Eleitas para cumprimento de mandato, bem como os membros dos Conselhos Fiscais, que exercerão seus mandatos voluntariamente. No entanto, qualquer um dos membros das Diretorias Executivas e ou conselho Fiscal poderá ser contratado para prestarem serviços específicos, respeitado, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, desde que a função para qual foi contratado não conflita com o cargo para qual foi eleito.

Parágrafo Único: Em caso de conflito entre o cargo para qual foi eleito e a função para qual foi contratado, será necessário se licenciar pelo período que durar a contratação.

Art. 140º - A **ABUSMELAR** se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 141º - A **ABUSMELAR** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 142º - A **ABUSMELAR** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado.

Art. 143º - A **ABUSMELAR** aplica integralmente os seus recursos, no País, em manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 144º - A **ABUSMELAR** mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 145º - A **ABUSMELAR** recolhe os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

Art. 146º - A **ABUSMELAR** entrega, anualmente, a sua Declaração de isenção.

Art. 147º - A **ABUSMELAR** mante sempre atualizada em seu portal www.ABUSMELAR.org.br, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), com informações relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a fim de manter informação atualizada sobre possíveis pagamento ou créditos de rendimentos.

Art. 148º - A **ABUSMELAR** tem registrado seu livro Diário e Razão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, onde constam numeradas as páginas destes livros, a tinta, sem rasuras, na ordem cronológica dos fatos contábeis, apontando informações mínimas à correta indicação da origem e destino da transação efetuada.

Art. 149º - A **ABUSMELAR** manterá ordenadamente em arquivo na sede ou no escritório do contabilista, pelo prazo legal, como prova do cumprimento de obrigações da entidade junto ao Fisco.



Art. 150° - Quando a **ABUSMELAR** for a fonte pagadora, recolherá mensalmente o IR devido pelos beneficiários dos pagamentos. E ainda que deixe de reter o imposto, continuará responsável por seu recolhimento conforme disposição legal.

Art. 151° - A **ABUSMELAR** mante em seu portal a Declaração de Informação de Retenção na Fonte (DIRF) nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 152° - Nos casos de importação para atendimento de suas finalidades a **ABUSMELAR** se compromete a manter a natureza, qualidade e quantidade dos bens corresponderem as finalidades para os quais foram importados, sempre com objetivo de atender os objetivos previstos no Estatuto Social, com a anuência prévia do órgão e ou Ministério competente, quando necessário.

CAPÍTULO VII **DOS PROJETOS**

Art. 153°- A Diretoria Executiva Geral poderá contratar e ou organizar com os seus associados, com formação e condições técnicas, uma Cooperativa de Assessoria e Gestão de projetos. Que se encarregará de Prestação de serviços, na área de assessoria técnica, elaboração de projetos, captação de recursos e gestão, para a **ABUSMELAR** e todas suas filiais, Cooperativas e organizações do Primeiro, Segundo e Terceiro Setor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção dos projetos contratados e pagos, será garantido aos autores a prioridade em coordená-los.

Art. 154° - O Propósito principal dos pratos da **ABUSMELAR** é a promoção do ser humano e garantir a cooperação e a solidariedade, desenvolvendo assim a autoestima, criando igualdade de oportunidades para todos, através do equilíbrio econômico, social e cultural entre os seus associados.

Art. 155° - O trabalho em todos os projetos que tem como finalidade a geração de Trabalho e Renda será desenvolvido por meio de uma ou mais Cooperativa criada com os **SÓCIOS EFETIVOS** da **ABUSMELAR**.

Art. 156° - Todos os Projetos Humanitários e Assistenciais desenvolvidos na **ABUSMELAR** terão o acompanhamento, vinculo e supervisão das Diretorias Distritais, Municipais, Regionais, Estaduais, Nacional e Geral.

Art. 157° - Qualquer membro de Diretoria como qualquer associado poderá submeter seu projeto que visa a Geração de Trabalho e Renda para a Diretoria Executiva Geral, que analisará sem qualquer restrição, e caso seja viável e esteja dentro das normas da **ABUSMELAR**, será submetido ao



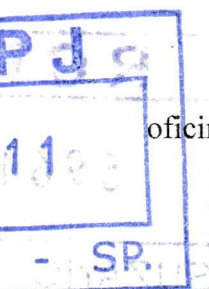
CONSELHO DELIBERATIVO para aprovação e liberação do recurso que for necessário para sua implantação.

Art. 158º - A **ABUSMELAR** reserva-se no direito de autorizar ou não a elaboração de projetos por intermédio ou em parceria, mediante autorização expressa - por escrito - para sua concretização.

CAPÍTULO VIII **DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 159º - A **ABUSMELAR**, terá como fonte de recursos para o exercício de seus objetivos:

- I- Contribuições pecuniárias espontâneas dos associados;
- II - Doações e legados;
- III - Resultados de prestação de serviços, parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais, ou instituições e empresas privadas nacionais e internacionais;
- IV- Resultados de cursos, palestras, treinamentos, formação de recursos humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pela **ABUSMELAR**;
- V- Resultados de eventos, feiras e concursos;
- VI- Resultados da comercialização de publicações;
- VII- Resultados de contratos de produção e comercialização de produtos desenvolvidos em oficinas de trabalho da **ABUSMELAR**;
- VIII- Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- IX- Captação de incentivos e renúncias fiscais. X- Juros e rendas bancárias;
- X- Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI- Subvenções da União, Estado, Município e empresas de economia mista;
- XII - Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XIII - Rendas constituídas por terceiros;
- XIV- Rendas de operação de crédito;
- XV- Cobrança de taxa de manutenção;
- XVI- Outros meios de fontes lícitas;





XVII- Pode receber patrocínio e doação instituídos pela Lei nº 7.505 de 2 de julho de 1986, e por legislação posterior ou similar nos âmbitos federal, estadual e municipal e dos países relacionados com o Brasil

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 160º- Cabe aos Vices Diretores de Finanças ajudarem e substituir aos titulares sempre que possível ou a pedido destes.

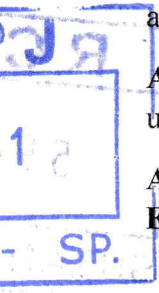
Art. 161º- Todos os equipamentos e os meios de produção de qualquer Projeto implantado serão adquiridos em nome da **ABUSMELAR** ou da **COOPERATIVA** responsável pela execução do projeto, para preservar a manutenção do mesmo. No Entanto será preservado todo o patrimônio pessoal que integrar os Projetos da **ABUSMELAR** e ou das **COOPERATIVAS**.

Art. 162º- As Diretorias Geral, Nacional, Estadual, Regional, Municipal e Distrital deverão promover cursos de formação e capacitação para as lideranças e para os trabalhadores dos Projetos.

Art. 163º - Entre os **SÓCIOS EFETIVOS, BENEMÉRITOS e VOLUNTÁRIOS**, os produtos deverão ser repassados a preço de custo (incluindo o valor de seu trabalho), e os serviços a menor preço, a fim de que todos que trabalham possam tudo Ter e partilhar.

Art. 164º- As **COOPERATIVAS**, formadas somente com os associados da **ABUSMELAR**, poderão se utilizar de estrutura administrativa semelhante ao da **ABUSMELAR**.

Art. 165º- A **ABUSMELAR** se empenhará por meio de suas Diretorias para que todos os **SÓCIOS EFETIVOS** tenham tudo que se fizer necessário para viver com dignidade



Seção I **Da destituição ou Renúncia**

Art. 166º - Ocorrendo destituição ou renúncia voluntária de membro(s) da Administração ou Fiscalização da **ABUSMELAR**, poderá a mesma Assembleia designar outro(s) para substituir o(s) destituído(s) ou renunciante(s) para terminar o mandato em curso

Seção II **Da prescrição e Decadência**



Art. 167º - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as deliberações das Assembleias Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, bem como das Diretorias, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção III Do Comprometimento do Diretor e Associado

Art. 168º- Compete a todas as Diretorias coordenarem a Administração dentro da lei do Estatuto.

Art. 169º - O membro de diretoria ou qualquer associado que com dolo participar de qualquer operação que venha causar prejuízo a **ABUSMELAR**, ou desviar recursos ou doações responderá com seu patrimônio pessoal até o limite do prejuízo causado.

Art. 170º- Todos os membros das Diretorias, Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria da qual é membro, nas decisões em que tenha participado e ou deveria participar, e principalmente com o pagamento dos compromissos com **aluguel, telefone, água e luz** ligado ao CNPJ da filial em que faz parte.

Art. 171º - A Diretoria que por qualquer razão, com dolo ou culpa, comprometer o bom nome da **ABUSMELAR**, responderão todos solidariamente com o pagamento do débito contraído, bem como ficarão obrigados a indenizar os prejuízos causados as outras filiais e a Diretoria Executiva Geral pelos convênios e recursos que por ventura deixar de receber no período em que permanecer a restrição.

Art. 172º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a **ABUSMELAR**, por seus Diretores, ou representada por um associado, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção IV Do poder de representar

Art. 173.º - Compete ao Presidente, Geral, Nacional, Estadual, Municipal, Regional e Distrital, pessoalmente, representar a **ABUSMELAR**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, dentro de seu campo geográfico de atuação, se responsabilizando civil e criminalmente pelos seus atos e pelas responsabilidades assumidas em nome da **ABUSMELAR**.

Art. 174. - A **ABUSMELAR** não reconhecerá nenhuma dívida ou compromisso perante terceiros, sem que tenha sido contraída em conformidade com esse Estatuto Social e a Lei.



Art. 175 - Somente com a anuência da Diretoria Executiva Geral é que as demais Diretorias poderão contrair compromissos que comprometam o patrimônio da **ABUSMELAR**.

Art. 176º - Somente com anuência da Diretoria Executiva Geral que as filiais poderão contrair empréstimos em nome da **ABUSMELAR**.

Art. 177º- A **ABUSMELAR**, reserva-se no direito de autorizar ou não a utilização de suas marcas, logos e sub marcas, sob seu domínio, mediante autorização expressa - por escrito - do seu uso.

Art. 178º- A Diretoria Executiva Geral manterá um portal da **ABUSMELAR** na internet que servirá para hospedar obrigatoriamente todos os sites de suas filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado as filiais da **ABUSMELAR**, montar portal ou site fora do portal oficial da **ABUSMELAR** o www.ABUSMELAR.org.br, sem anuência da Diretoria Executiva Geral.

Seção V Do plano de trabalho

Art. 179º- No início de cada ano, a Diretoria Executiva Geral deverá fazer seu plano de trabalho com previsão e metas, e encaminhar para as Diretorias Executivas Nacionais, que por sua vez farão seus planos de trabalhos com previsões e metas, e encaminharão para as Diretorias Executivas Estaduais: que por sua vez farão seus planos de trabalhos com previsões e metas, e encaminharão para as Diretorias Executivas Municipais e Regionais: que por sua vez farão seus planos de trabalhos com previsões e metas e encaminharão para as Distritais, que por sua vez farão seus planos de trabalhos com previsões e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de trabalho com previsões e metas, deverá obedecer ao roteiro fornecido pela Diretoria Executiva Geral e estar exposto no portal da **ABUSMELAR**.

Seção VI Da fundação de Filial

Art. 180º - Para fundar uma filial da **ABUSMELAR**, onde não existam **SÓCIOS EFETIVOS** suficientes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, é necessário respeitar as seguintes exigências:

I- Reunir um grupo mínimo de 15 pessoas, ler o Estatuto Social, e esclarecer todas as dúvidas.

II- Fazer solicitação por escrito para o Presidente Geral da **ABUSMELAR**, a fim que sejam reconhecidos como Sócios Efetivos Fundadores da filial que pretendem organizar, fazendo acompanhar com os nomes e qualificações de todos os interessados.



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

CNPJ: 25-971.588/0001-51



III- Uma vez aceitos como Sócios Efetivos Fundadores da filial para a qual manifestaram interesse, eles deverão assinar o Termo de Compromisso de Sócio Efetivo e al estarão livres para marcar a Assembleia de fundação e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e mais os assuntos que constarem na convocatória.

Seção VII

Da intervenção e afastamento

Art. 181º - A **ABUSMELAR**, através das suas Diretorias, poderá intervir, afastando a Direção responsável de qualquer projeto, a partir do momento em que este desrespeitar as normas estatutárias da **ABUSMELAR**, e existir denúncia formulada por escrito, com provas que demonstre materialidade e indício de veracidade.

Art. 182º - Em caso de denúncia, por escrito, envolvendo qualquer Presidente e ou Diretor de Finança, em irregularidade, o Presidente Geral poderá intervir substituindo os responsáveis junto às instituições bancárias assumindo as responsabilidades pela movimentação financeira até que se apure e ou eleja outras pessoas que possam substituí-los.

§1º - Para que haja a intervenção é necessário que uma vez recebido a denúncia, por escrito, o Presidente Geral convoque a Diretoria Executiva Geral, que após análise das provas apresentadas decidirá por maioria simples em decisão fundamentada.

§2º - A ata a que se refere o parágrafo anterior será o documento hábil para ser apresentado na instituição bancária para que o Presidente Geral substitua o Presidente e ou Diretor de Finanças denunciado.

Seção VIII

Dos livros

Art. 183º - São livros de uso obrigatório para todas as Diretorias Executivas, Geral, Estadual, Municipal, Regional e Distrital

- I- Livro Ata de Assembleia;
- II- Livro de Presença de Assembleia;
- III- Livro Ata da Diretoria
- IV- Livro Ata do Conselho Fiscal;
- V- Livro Caixa.

Parágrafo único - É facultada a adoção de Livros, fichas ou folhas soltas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO



Seção IX
Da dissolução de Filial

Art. 184. ° - Em havendo desistência dos associados de uma determinada filial de maneira se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Diretoria imediatamente superior deverá tomar as providências, a fim que os trabalhos não sejam interrompidos. E para isso deverá buscar meios para filiação de novos associados, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos. Em não sendo possível, deverá transferir para outra localidade onde exista associados interessados em dá continuidade as atividades daquela filial.

Art. 185°- Somente em caso extremo e com prova de já ter esgotado todas as possibilidades, e com a permissão escrita da Diretoria Executiva Geral é que admitirá a possibilidade de extinção de uma filial.

Art. 186°- Somente em caso extremo e com prova de já ter esgotado todas as possibilidades, e com a permissão escrita da Diretoria Executiva Geral é que admitirá a possibilidade de extinção de uma filial.

Art. 187°. Em caso de extinção de alguma filial, com a prévia autorização da Diretoria Executiva Geral deverá ser convocada Assembleia competente nos termos deste Estatuto social, e não havendo "quórum" para instalação da Assembleia convocada, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias Parágrafo único - Se ainda não houver "quórum" para a instalação será admitida a intenção de dissolver a filial da ABUSMELAR em que convocou a Assembleia.

Art. 188° - Dissolvida alguma filial da ABUSMELAR, seu patrimônio e recurso será repassado para outra filial a critério da Diretoria Executiva Geral e a última Diretoria em exercício responderá civil e criminalmente se houver dado causa a sua dissolução dolosamente.

Art. 189°- Nenhuma filial da ABUSMELAR será dissolvida sem que a Diretoria Executiva Geral tenha sido notificada de todas as convocações para as Assembleias que determina o **Art. 194**°.

Seção II
Da dissolução da ABUSMELAR

Art. 190°- A ABUSMELAR só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 191° - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para cada convocação, com todos os associados, independentes de seus representantes. Se ainda não houver "quórum" para a instalação será admitida a intenção de dissolver a ABUSMELAR.

Art. 192° - Quando a dissolução for deliberada, por Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.



Art. 193º - Dissolvida a **ABUSMELAR** em nível Geral, seu patrimônio será entregue a uma instituição Social Brasileira comprometida com a causa da comunidade, que esteja qualificada nos termos da lei 9790/99. Preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ABUSMELAR**, escolhida pela Assembleia Geral, a que decidir sobre a dissolução;

Seção II

Da dissolução da ABUSMELAR

Art. 193.- A **ABUSMELAR** só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 194. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para cada convocação, com todos os associados, independentes de seus representantes. Se ainda não houver “quórum” para a instalação será admitida a intenção de dissolver a **ABUSMELAR**.

Art. 195. - Quando a dissolução for deliberada, por Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Art. 196. - Dissolvida a **ABUSMELAR** em nível Geral, seu patrimônio será entregue a uma instituição Social Brasileira comprometida com a causa da comunidade, que esteja qualificada nos termos da lei 9790/99. Preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ABUSMELAR**, escolhida pela Assembleia Geral, a que decidir sobre a dissolução.

Art. 197º - Na hipótese da **ABUSMELAR**, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP instituída pela Lei 9.790/99. O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que possua registro no CNAS - Conselho Geral de Assistência Social.

Art. 198º- Todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da SOCIEDADE seguida da expressão: "Em Liquidação".

Art. 199º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

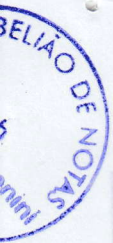
Art. 200º - Para qualquer alteração parcial ou total deste Estatuto, é necessária uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada com prazo mínimo de trinta dias, e tenha aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

59611
RTD/PJ-SUZANO
PRENOTADO



ABUSMELAR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BUSCANDO MEU LAR

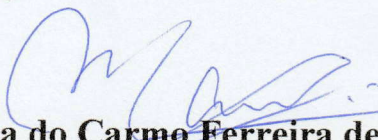
CNPJ: 25-971.588/0001-51

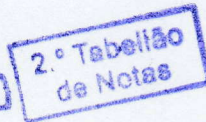


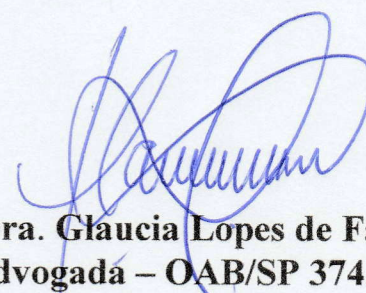
Art. 201º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Geral e referendados pela Assembleia Geral.

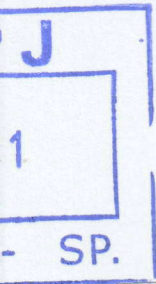
Art. 202º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia com os Sócios Efetivos da **ABUSMELAR**.

São Paulo, Brasil, 01 de março de 2024


Maria do Carmo Ferreira de Oliveira
Presidente Geral




Dra. Gláucia Lopes de Faria
Advogada – OAB/SP 374.778



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
 Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano

Reconhecido por SEMELHANÇA em documento SEM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de: (204276) MARIA DO CARMO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUZANO, 01 de julho de 2024

Em test. de Verdade
JEFFERSON ALBINO PINHEIRO - ESCRIVENTE
 Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor Total: R\$ 0,00





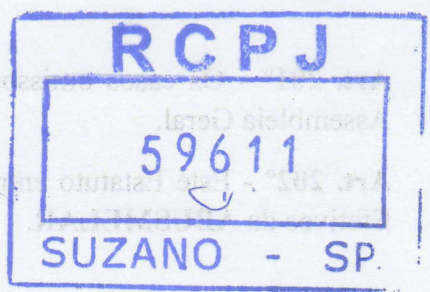
Jefferson Albino Pinheiro
Escrevente



SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SUZANO
CPF :038.694.908-53

| | | | |
|---|--------|--------------------------|--|
| Natureza do Título...: ALT. ESTAT. SOC. | | | |
| Emolum. Oficial.....: R\$ | 535,35 | Título protocolado sob | |
| Emolum. Estado.....: R\$ | 151,92 | o N° 59611, em | |
| Cart.Sefaz Art 19 L 11.331 R\$ | 78,41 | 02/07/2024 - Registrado | |
| Sefaz Art 19 § único.....: R\$ | 25,70 | e Digitalizado em | |
| Registro Civil(Sinoreg)....: R\$ | 28,18 | 29/07/2024, sob c N° | |
| Tribunal de Justiça.....: R\$ | 36,77 | 59611. Tipo Ato 2, | |
| Ministério Público.....: R\$ | 25,80 | Registro Primitivo 53705 | |
| Total.....: R\$ | 882,13 | | |

MARIA DE FATIMA DA SILVA
Escrevente Autorizada



São Paulo, Brasil, 01 de março de 2024



Maria do Carmo Ferreira de Oliveira
Presidente Geral

Dra. Cláudia Torres de Faria
Advogada - OAB/SP 374.778



Jefferson Adriano Pinheiro
Escrevente

